

OFFICINA DE ENCADERNADOR
Verissimo d'Almeida
RUA DE S. LAZARO, 23 E 25



Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

DA

SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana

Director — *Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

Decima terceira série — Anno de 1909 — Tomo V



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem Farmacêuticos

Composto e impresso

na

Papelaria e Typ. Estevão Nunes & Filhos

Rua Aurea, 58 — Lisboa

1909

SÉDE
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA
LUSITANA

Rua Sociedade Pharmaceutica, no Bairro Camões

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

LISBOA

DIRECCÃO

PRESIDENTE — *Antonio Carvalho da Fonseca*, Avenida
Antonio Augusto d'Aguiar, 60, 1.º

PRIMEIRO SECRETARIO — *Fausto Cardoso de Figueiredo*,
Rua dos Fanqueiros, 202.

SEGUNDO SECRETARIO — *Luiz Seabra Lopes*, Rua Renato
Baptista, Pharmacia.

THEZOUREIRO — *Antonino Alves Barata*, Rua Aurea, 128.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Commissão de Redacção

Francisco de Carvalho — DIRECTOR

João Mendes Carreiro — SUB-DIRECTOR

Gaspar Maria do Nascimento — VOGAL

João Maria Pereira — SUBSTITUTO

PEÇAS OFFICIAES

Sessão de 9 de Dezembro de 1908

PRESIDENTE — Professor Antonio Carvalho da Fonseca.

SECRETARIOS { Fausto Cardoso de Figueiredo.
 { Luiz Seabra Lopes.

Socios presentes á sessão: — Srs. Antonio Carvalho da Fonseca, Fausto de Figueiredo, Luiz Seabra Lopes, Francisco de Carvalho, Zozimo da Rosa Limpo, José Pedro E. da Silva e Antonio da Costa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, participou o recebimento da seguinte correspondencia;

Officio do sr. conselheiro Antonio Joaquim Ferreira da Silva, agradecendo o voto de congratulação, que a Sociedade exarou na sua acta, por ter sido agraciado pelo governo francez.

Officio do sr. conselheiro Pereira de Miranda, provedor da Misericordia de Lisboa, pedindo que lhe sejam citados os factos, que deram causa á reclamação da Sociedade, para, naquelle estabelecimento de beneficencia, sómente serem fornecidos medicamentos aos indigentes.

Officios da Tuna Academica de Coimbra e Liga dos interesses de Barcarena, pedindo o jornal da Sociedade para as suas bibliothecas.

Carta do sr. José Vaz de Oliveira, perguntando se a classificação de 16 valores, em pharmacia, corresponde a *distincção*.

Foi resolvido:

Officiar ao sr. Fernando Mendes Pereira, para dizer o que se lhe offerecer sobre o pedido da Misericordia de Lisboa, por ter sido s. ex.^a quem informou a Sociedade da irregularidade que se praticava.

Attender os pedidos da Tuna Academica e Liga de Barcarena.

Illucidar o sr. José de Oliveira sobre a sua pergunta.

O sr. Francisco de Carvalho enviou para a meza o relatorio geral do XV Congresso de Medicina, realizado em Lisboa, em Abril de 1906.

O sr. Presidente participou que a Sociedade havia recebido convite para se fazer representar no Congresso Internacional de Chimica applicada de Londres, e propôz que essa representação fôsse confiada ao socio honorario sr. conselheiro Ferreira da Silva.

Foi approvedo.

Seguidamente apresentou á assembléa novos documentos enviados pelo sr. José Pedro Dias, de Ourique, para juntar á sua reclamação, contra a extincção do partido pharmaceutico do mesmo concelho.

Como se tratava de uma questão juridica, disse, o sr. Presidente, que era de opinião que se ouvisse um advogado para habilitar o socio a seguir bom caminho.

Foi approvedo.

O sr. Rosa Limpo pede a palavra para protestar, perante a Sociedade, contra a campanha de descredito que, um estrangeiro, está movendo em desfavor da agua oxygenada, fabricada pela Sociedade de Productos Oxygenados Rosa Limpo & C.^a

O nosso consocio relata que uma casa allemã fez distribuir, pelas pharmacias e drogarias, o parecer da analyse lá feita á agua oxygenada nacional, chegando a conclusões que tceem tanto de phantasticas como de abusivas.

Alem de outras affirmações, menos verdadeiras, cita esse parecer que a agua oxygenada nacional contem em vez de 10 volumes de oxygenio, sómente 2, 9; e, comparando-a com a de Merck, conclue que esta, a de Merck, é muito superior aquella.

A analyse vinha incognita, mas o sr. Rosa Limpo disse que tem razões para suppor que é a casa Merck a sua auctora.

Que nestas circumstancias escreveu ao sr. Merck, enviando-lhe amostras do producto nacional, e pedindo que procedesse á sua analyse; e que esperava da sua lealdade e justiça, que lhe fosse enviado o respectivo relatorio.

Até á data de hoje, ainda não o recebeu.

S. Ex.^a declarou mais não poder accreditar que a casa Merck, tenha andado n'este assumpto com menos seriedade; attribue, porém, o caso a que, alguém, mal intencionado, tenha enviado áquelle senhor, alguma amostra já falsificada, que deu origem a resultados erroneos.

Em vista da má impressão produzida no mercado pelo relatorio citado, antecipou a remessa de amostras do seu producto para os illustres chimicos srs. Charles Lepièrre, Ferreira da Silva, Bonhorst e dr. Hugo Mastbaum, afim de procederem á analyse da agua.

Sómente d'este ultimo já tem o parecer, que chega ao resultado mais lisongeiro que era possivel esperar, da comparação entre o producto nacional e o de Merck, — conforme informou a Sociedade.

Concluida a leitura do parecer do sr. dr. Mastbaum, o sr. Rosa Limpo declara que trará á Sociedade os relatorios que for recebendo dos outros chimicos.

O sr. Presidente referindo-se ao assumpto que o sr. Rosa Limpo acabou de tratar, affirma á assembleia que, a convite d'aquelle senhor, foi visitar a fabrica da Sociedade dos Productos Oxygenados, no Aterro, e que procedendo á analyse da agua oxygenada ali preparada, chegou ás mesmas conclusões que o sr. Mastbaum.

Como propagador que é das industrias chimicas entre nós, felicita o sr. Rosa Limpo, pela sua inicia-

tiva, e faz votos por que ella prospere, como é de inteira justiça.

O sr. Fausto de Figueiredo insurge-se contra o facto do estrangeiro, não só invadir o nosso mercado, preparando aqui as suas especialidades—como Carvão de Belloc, Alcatrão de Guyot, Emulsão de Scott etc.—a troco do pagamento, na alfandega, do respectivo sello, mas ainda de lançar no nosso proprio paiz o descredito dos nossos productos.

O sr. Francisco de Carvalho felicita o sr. Rosa Limpo pela sua iniciativa, e pela sua attitude, porque a questão é muito importante.

O sr. Rosa Limpo agradece a bõa vontade com que a Sociedade acolheu o seu protesto e o acompanha neste assumpto.

Foram nomeados socios correspondentes os srs. Antonio da Motta Soares, de P. Delgada, e Manoel dos Santos Pereira Brazão, de Cintra.

Tiveram primeira leitura 2 propostas para socios benemeritos, e 1 proposta para socio correspondente, sendo nomeada, para dar parecer sobre as duas primeiras propostas, uma commissão que ficou composta dos srs. Francisco de Carvalho, Fausto de Figueiredo e Antonio da Costa.

O sr. Estanislau da Silva acompanha o sr. Rosa Limpo no seu protesto, e aproveitando o uso da palavra manifesta o seu pesar por ver que as sessões da Sociedade são tão pouco concorridas, e que os pharmaceuticos novos faltam a ellas, quando lhes podiam dar vida e interesse.

O sr. Presidente propoz, e foi approvedo, um voto de sentimento pelo fallecimento do sr. José Dias Furtado, de S. Miguel, que estava proposto para socio da Sociedade.

O 2.º Secretario

LUIZ SEABRA LOPES

Sessão de 29 de Dezembro de 1908

PRESIDENTE — Professor Antonio Carvalho da Fonseca.

SECRETARIOS { Fausto Cardoso de Figueiredo.
Luiz Seabra Lopes.

Socios presentes: — Srs. Antonio Carvalho da Fonseca, Fausto de Figueiredo, Seabra Lopes, Francisco de Carvalho, Zozimo da Rosa Limpo, Gaspar Maria do Nascimento, Jayme José da Costa e Antonio da Costa.

Approvada a acta da sessão anterior, leram-se dois officios: um do sr. Alberto da Costa Veiga, agradecendo as condolencias que a Sociedade lhe dirigiu, pelo fallecimento de sua tia, e outro do sr. Victor da Silva Freitas, agradecendo a sua nomeação de socio correspondente.

O sr. Presidente communica o fallecimento das mães do sr. Alfredo da Silva Machado e do sr. Antonio Ribeiro de Albuquerque, e do irmão do sr. Bernardo Dias, e propõe que na acta se exarem votos de sentimento por estes lutuosos factos, o que foi approvado.

O sr. Rosa Limpo lê as conclusões do parecer da analyse feita, pelo sr. Charles Lepièrre, á agua oxygenada nacional, conclusões que são muito honrosas para o mesmo producto e põe em manifesta inferioridade o de Merck.

Péde que lhe permittam enviar para a Sociedade algumas garrafas de agua oxygenada, da sua preparação, para a commissão de chimica proceder á sua analyse.

O sr. Presidente congratula-se pelas conclusões do parecer do sr. Lepièrre, e promette que a commissão de chimica procederá á analyse pedida pelo sr. Rosa Limpo.

Communica tambem á assembléa que a Sociedade recebeu convite para se fazer representar na sessão

solemne da Associação dos Advogados, convite que se agradeceu, não sendo possível aproveitá-lo, por ter sido recebido muito tarde.

O sr. Francisco de Carvalho pede que se auctorisze, desde já, a commissão de chimica, a fazer a analyse da agua oxygenada, apenas as amostras sejam recebidas.

Foi approvedo.

Foram nomeados: socio correspondente o sr. Joaquim Lopes da Motta Capitão, de Evora, e benemerito o sr. Alberto da Costa Veiga. (1)

O sr. Presidente fez o elogio do sr. Costa Veiga, salientando os serviços por elle prestados á Sociedade, que o tornaram digno da distincção que lhe foi conferida.

Em seguida participa, para evitar falsas interpretações, que, segundo lhe consta, ainda não reuniu a commissão nomeada para dar parecer sobre a proposta do sr. Valentim, por elle não ter comparecido, quando foi convidado, para tratar do assumpto.

O sr. Fausto de Figueiredo referindo-se a uma local, d'um jornal de pharmacia, diz que a Mesa teve a melhor vontade de attender a proposta do sr. Valentim; como, porém, era um assumpto complexo, entregou o seu estudo a uma commissão de que fazia parte o auctor.

Se a commissão não poudo reunir, por falta de comparencia do sr. Valentim, a responsabilidade da proposta não vingar, não pertence á Sociedade.

O sr. Rosa Limpo acha extemporanea a critica ao procedimento da Sociedade que, desde logo tratou de pôr a proposta á discussão, chegando-se depois a con-

(1) O parecer respectivo está publicado em pag. 225, do t. 4.º

cluir que ella deveria ser estudada, para o que se nomeou a commissão de que faz parte.

Se ella não fôr novamente discutida, não é por causa da Mesa nem da assembléa.

Encerrou-se a sessão ás 11 $\frac{1}{4}$ da noite.

O 2.º Secretario

LUIZ SEABRA LOPES

**Parecer aprovado pela Sociedade em sessão
de 5 de Janeiro**

SENHORES :

Em sessão de 9 do corrente mez, fômos nomeados para dar parecer sobre uma proposta do sr. Gaspar Maria do Nascimento, tambem assignada pela Mesa e sr. Paschoal José de Moura, na qual se indica que seja elevado a membro Benemerito «pelos relevantes serviços prestados a esta Sociedade» o sr. João Mendes Carreiro, antigo Presidente e socio honorario da nossa collectividade.

Realmente, o sr. João Mendes Carreiro, fez uma honrosa carreira na Sociedade, sendo sempre seu amigo dedicado e prestimoso: em mais de uma conjectura, de certa gravidade, affirmou a sua boa e disciplinada intelligencia.

Conquistou o cargo de Presidente, depois de ter exercido com bastante zêlo e correccão os logares de secretario da Mesa, e naquelle cargo não desmereceu, antes confirmou as suas boas qualidades de funcionario habil, sabendo sempre manter o prestigio do elevado posto que exercia, que não é isento de difficuldades.

Na commissão da casa da Sociedade, prestou bons

serviços, auxiliando os seus collegas, com toda a dedicação, nos grandes trabalhos que tiveram. E numa sessão solemne, anniversaria, aqui realisada, que não foi vulgar, antes notável, o sr. João Mendes Carreiro fez o elogio historico do professor José Tedeschi, provando nessa occasião, mais uma vez, os seus muitos recursos intellectuaes, o que é uma honra para a Sociedade Pharmaceutica Lusitana e uma grande satisfação para nós todos pharmaceuticos.

Sômos, pois, de parecer, que se approve a proposta, e que, portanto, seja nomeado socio Benemerito o amigo Presidente, sr. João Mendes Carreiro.

Lisboa, e sala da commissão, na casa da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 14 de dezembro de 1908.

Francisco de Carvalho

Fausto Cardoso de Figueiredo

Antonio da Costa

**Parecer approved pela Sociedade em sessão
de 5 de Janeiro**

Centro de Documentação Farmacêutica

SENHORES:

da Ordem dos Farmacêuticos

Fômos encarregados de apreciar uma proposta do sr. Gaspar Maria do Nascimento, tambem assignada pela Mesa e pelo sr. Paschoal José de Moura, onde se declara que o sr. José Pedro Estanislau da Silva, socio honorario e Vice-Presidente da Sociedade, é merecedor, «pelos relevantes serviços prestados á Sociedade Pharmaceutica Lusitana» de ser nomeado membro Benemerito.

Na verdade, o sr. José Pedro Estanislau da Silva, é

um bom e dedicado socio, como tem provado em diferentes commissões, e nos cargos da Mesa, que tem exercido com zelo e muita competencia, que lhe davam direito a ser presidente effectivo; não o sendo, porque a isso se oppõe, allegando falta de saude e de tempo.

Mas, sempre que é indispensavel a sua presença, comparece e acompanha os seus collegas em todos os trabalhos, tomando nelles parte activa, com a auctoridade e intelligencia que os consocios justamente lhe reconhecem.

Na commissão da casa foi um elemento de bastante valor, que muito contribuiu para se levar a cabo a construcção do nosso bello edificio, mostrando sempre grande vontade que a obra se realisasse.

Tambem affirmou o seu grande merito quando foi da memoravel sessão, em que se commemorou a grande conquista da reforma do ensino pharmaceutico, esse facto brilhante que pertence á historia da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

N'essa sessão, certamente uma das mais notaveis que a Sociedade tem realiado, o sr. José Pedro Estanislau da Silva foi um dos que mais se distinguiu, affirmando assim o seu prestigio e o da corporação que o tem por socio, o que tudo justifica a proposta, que merece ser approvada.

Em conclusão: somos de parecer que seja elevado a socio Benemerito o sr. Vice-Presidente, José Pedro E. da Silva.

Lisboa, e sala da commissão, na casa da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 14 de dezembro de 1908.

Francisco de Carvalho
Fausto Cardoso de Figueiredo
Antonio da Costa

Consulta do Sr. José Pedro Dias

(Direito administrativo)

A camara de Ourique deliberou, em sessão de 29 de dezembro de 1878, pôr a concurso, por provas documentaes, o logar de pharmaceutico municipal.

Findo o praso do concurso em 30 de janeiro de 1879, e tendo apparecido n'esse praso varios concorrentes, recahi, em sessão de 5 de fevereiro seguinte, a escolha em José Pedro Dias, e fixou se-lhe a residencia na villa de Ourique, arbitrando-se-lhe o ordenado annual de 150.000 réis.

Acceitando estas condições, o dito José Dias empossou-se do logar em 12 d'esse mesmo mez. E, em sessão de 13 de agosto de 1885, passou-se o alvará de encarte ao mesmo José Dias, elevando-se-lhe o ordenado a 200.000 réis.

Em 22 de julho de 1908, porém, a camara deliberou e votou, ouvido previamente o referido José Dias, a supressão do partido pharmaceutico, não havendo ella tomado qualquer deliberação a respeito da sua aposentação.

Posto isto, pergunta-se:

a—) Podia a camara municipal de Ourique resolver sobre a supressão do partido pharmaceutico, votando-a?

E, em caso affirmativo,

b—) Terá o pharmaceutico José Pedro Dias direito á aposentação, ou, não o tendo, poderá fazer annullar essa deliberação?

Resposta

a—)

A resposta a este quesito tem de ser affirmativa, attendendô aos motivos expressos na acta da sessão camararia de 22 de julho de 1908, caso taes motivos

sejam verdadeiros e fundamentados, e tendo sido previamente ouvido o pharmaceutico (*Codigo Administrativo*, artigos 51.º n.º 17.º, 447.º § unico, e, por analogia, o 126.º).

b—

O actual codigo administrativo, no seu artigo 374.º n.º 4.º, preceitúa expressamente terem direito á aposentação os empregados das bibliothecas municipaes, os facultativos de partidos, e outros empregados superiores municipaes que tenham encarte. Serviu de fonte proxima a esta disposição a lei de 1 de setembro de 1887 (*bill* de indemnidade), que veio alterar a doutrina do n.º 5.º do artigo 357.º do codigo administrativo de 1886, ampliando a sua disposição.

E, se os empregados publicos não podem obter a aposentação sem apresentarem o diploma de encarte (*Vid. Rev. de Leg. e de Jurispr.*, XI anno, pag. 451), não devem todavia ser prejudicados na sua aposentação pela falta d'esse diploma, visto não poderem reputar-se responsaveis pelos descuidos ou desleixos das autoridades, a quem impende vigiar e fiscalisar a satisfação das obrigações d'esta natureza, respeitantes aos agraciados com empregos dependentes da acção administrativa (*Portaria* de 3 de julho de 1844;—e *decreto* sob consulta do S. T. A. de 19 de janeiro de 1893, na *Colleção de leg.* de 1893, pag. 13).

Ora, como os empregados, cujos vencimentos forem pagos pelos corpos administrativos, só podem ser aposentados com as vantagens correspondentes aos logares que exerçam, quando n'elles tenham cinco annos ou mais de serviço effectivo (*Codigo Administrativo*, artigo 376.º), pode á primeira vista parecer que o pharmaceutico, de que trata esta consulta, poderia requerer a aposentação. No entanto, o caso alludido não está comprehendido em nenhum dos numeros dos artigo 379.º e 380.º do codigo administrativo.

Em tal caso, carece de fundamento o pedido para a aposentação. Mas, se o emprego fôr restabelecido, embora com differente denominação ou vencimento, sómente será n'elle collocado o anterior empregado, salvo renuncia ao seu direito (*Codigo Administrativo*, § unico do artigo 447.º). Este paragrapho permite expressamente aos corpos administrativos o poderem supprimir os empregos desnecessarios, sem ficarem obrigados a retribuir os respectivos funcionarios, em opposição ao que, na vigencia dos codigos anteriores, havia resolvido o Sup. Trib. Administrativo em seus accordãos de 16 de abril e 25 de junho de 1891, 25 de maio e 9 de novembro de 1893, 27 de dezembro de 1894 e 26 de janeiro de 1895 (Vld. *Rev. de Leg. e de Jurisp.*, XXVIII anno, pag. 305; — e *Codigo Administrativo*, artigo 50.º n.º 20.º).

Quando, porém, se possa demonstrar a falsidade dos motivos, allegados para a supressão do logar de pharmaceutico municipal, pode em tal caso reclamar-se para a auditoria do districto, no praso fixado no § 1.º do artigo 337.º do codigo administrativo, e d'ahi para o Sup. Trib. Administrativo (*Codigo Administrativo*, artigo 61.º).

E, sendo um principio assente de jurisprudencia administrativa — que entre o empregado publico e a corporação administrativa não existe um contracto, em virtude da sua nomeação (e isto é indirectamente comprovado por diversas disposições legaes), — compete á auditoria conhecer e julgar esta reclamação nos termos dos n.ºs 1.º e 10.º do artigo 325.º do codigo administrativo.

Com effeito, o provimento dos partidos medicos e pharmaceuticos firma-se por um contracto, segundo a doutrina exarada e seguida pelo codigo administrativo de 1870 (artigo 127.º). E, n'esta conformidade, foram lavradas pelo Sup. Trib. Administrativo as resoluções de 23 de novembro de 1869, de 22 de junho de 1875, de

18 de julho de 1895, etc., e defendida tal doutrina por alguns jurisconsultos eminentes (Vid. *O Direito*, I anno, pag. 88; e II anno, pag. 576).

Ora, se os principios contractuaes não são rigorosamente applicaveis aos facultativos e pharmaceuticos que, sendo empregados publicos, estão sujeitos, nas suas relações com as camaras, aos preceitos geraes e especiaes do codigo administrativo, a verdade é que os tribunaes procuram, quanto possivel, respeitar os *contractos* celebrados por meio de concurso, não permitindo alteração de garantias, diminuição de vencimentos, etc., *senão quando as circumstancias do municipio assim o exigiam*.

Esta faculdade que teem as camaras, não é discricionaria, mas ha-de-ser condicionada pelas exigencias da administração publica, como claramente se infere da resolução do Sup. Trib. Administrativo de 3 de agosto de 1900, na qual se apontam outras resoluções analogas, e se considera esta como a jurisprudencia assente (Vid. *Collecção de resoluções de S. T. A.*, 1900, pag. 315).

Tal o nosso parecer.

Lisboa, 20 de janeiro de 1909.

O advogado

JOSÉ MENDES MARTINS

CONGRESSO INTERNACIONAL⁽¹⁾

da Ordem dos Pharmaceuticos

(Continuado da pag. 233, do t. 4.º)

Cidras

As outras definições accites na sessão foram:

CIDRA — *É o producto da fermentação alcoolica do sumo das peras frescas, estas ultimas na proporção maxima de 10 0/0, extrahido com ou sem addição de agua.*

(1) Revista de Chimica Pura e Applicada.

A cidra puro succo é o producto da fermentação alcoolica de succo de maçãs frescas, obtido sem addição de agua.

CIDRA DE PERAS (PERADA).—*É o producto da fermentação do succo de peras frescas, extrahido com ou sem addição d'agua.*

A perada puro succo é o producto da fermentação do succo de peras frescas obtido sem addição de agua.

Devemos dizer que em Portugal a denominação de cidra designa não só o vinho de maçãs, mas o de peras (1).

CIDRAS ESPUMOSAS.—*São os productos da fermentação em garrafa das cidras.*

As CIDRAS GAZOSAS são obtidas pela introdução directa do gaz acido carbonico.

Cerveja

CERVEJA.—*É a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo, malte de cevada, fermento e agua.*

Na 2.^a sessão plenaria, realisada no dia 10 de setembro, o congresso occupou-se dos lacticinios—leite, manteiga, queijo e nata;—oleos e gorduras comestiveis; conservas alimenticias; e productos de salchicharia e de carnes.

Leite e lacticinios

A definição de *leite* deu origem a alguns debates; mas foi accéite, tendo em conta as reservas referentes ao estado de saude dos animaes, ponto sobre o qual os congressos internacionaes de leitaria tinham já insistido. Assentou-se na seguinte definição:

(1) FERREIRA LAPA, *Technologia rural*, t. 1; 3.^a edição; Lisboa 1885; p. 417-423.

LEITE. — *O leite é o producto integral da mungidura total e ininterrompida de uma femea leiteira em bom estado de saude, bem alimentada e não fatigada; deverá ser recolhido com asseio e não ter colostro».*

A denominação de *leite*, sem mais nada, só se applica ao leite de vacca.

O leite é assim o producto tal qual a natureza o produz, e tal qual o homem o recolhe, com os necessarios cuidados de limpeza.

Manteiga

A manteiga foi definida:

«*A mistura de materias gordas exclusivamente obtida pela batedura, com ou sem acidificação por via biologica, do leite, da nata procedente de leite, ou da mistura d'um e d'outro d'estes productos».*

Como se vê, excluiu-se a adição de quaesquer materias ao leite. Tratava-se de definir os alimentos puros, e a questão da adição de antisepticos, como o sal marinho, o acido borico, etc., a juntar-lhes para lhes facilitar a conservação, sem prejuizo da saude publica, ficará para ser apreciada no proximo congresso.

Devemos accrescentar que a opinião dominante nos congressistas, manifestada entre outros pelo delegado da associação central da leitaria, cooperativa de Charente e de Poitou, o snr. DISLEAU, e pelo snr. FORTIN e MARRE foi que só o sal marinho (e não o acido borico, etc.) devia ser consentido como antiseptico e conservador da manteiga.

Queijo

A definição de *queijo* foi assim formulada:

QUEIJO. — *O queijo puro é o producto da maturação do coagulo obtido pela acção da coalheira ou pela acidificação do leite puro inteiro ou da nata que d'elle provem; ou do leite puro desnatado parcialmente ou*

por inteiro; e não tendo soffrido nenhuma addição além da dos productos que entram normalmente no seu fabrico, taes como fermentos de maturação, sal, especia-
rias, colorantes para queijos, etc.

Esta definição abrange, como devia ser, os queijos natosos, gordos, semi-gordos e magros;⁽¹⁾ é a mesma que adoptou a federação internacional de leitaria, sobre a substituição de caseína por coagulo.

A proposito dos queijos ficaram tambem garantidos, pelo voto do congresso, o nome e procedencia dos queijos. Assim *queijo de Gruyère* e *queijo d'Emmenthal* — são denominações que só se podem applicar aos queijos fabricados n'estas regiões.

Ovos

Foram propostas e votadas as seguintes definições:

a) OVO FRESCO. — É aquelle que, não tendo sido sujeito a nenhum processo de conservação, não revela á observação visual nenhuma perda, nenhum vestigio de alteração, nem decomposição.

b) OVO PROPRIAMENTE DITO é commercial quando não experimentou alteração ou decomposição alguma;

c) O OVO CONSERVADO é um ovo que foi, durante tempo mais ou menos longo, mantido ao abrigo de causas d'alteração espontanea, pelo emprego de diversos processos, não nocivos, de conservação.

Oleos e gorduras comestiveis

A differença entre oleos e gorduras alimentares foi estabelecida sob á base que os oleos são fluidos a temperatura de 15° C; e as gorduras são concretas á mesma temperatura.

⁽¹⁾ Veja-se *Documentos sobre os trabalhos de chimica applicada á hygiene do Laboratorio Municipal de Chimica do Porto* (1884-1904), p. 259 a 263.

As definições adoptadas, depois de leve discussão, foram as seguintes:

OLEO DE AZEITONAS (AZEITE). — *É o oleo extrahido do fructo da oliveira.*

OLEO DE NOZ. — *É o oleo extrahido do fructo da noqueira.*

OLEO DE AVELLÁ. — *É o oleo extrahido do fructo da avellá.*

OLEO DE AMENDOAS DOCES. — *É o oleo extrahido da amendoa do fructo de amendoeira.*

OLEO DE AMEDOA (*huile à noyau*). — *São os oleos extrahidos de fructos differentes do fructo da amendoira.*

OLEO DE AMENDOIM OU DE MENDOBI (*huile d'arachides*).

— *É o oleo extrahido das sementes de amendoim.*

OLEO DE ALGODÃO. — *É o oleo extrahido das plantas do algodão.*

OLEO DE COLZA. — *É o oleo extrahido das sementes da papoula negra, chamada em França oeillette.*

OLEO DE GERGELIM. — *É o oleo extrahido das sementes do gergelim.*

OLEO DE LINHAÇA. — *É o oleo extrahido da semente de linho.*

OLEO DE COPRAH. — *É o oleo extrahido de sementes de coprah.*

Como se vê, na definição de oleos não se incluiu o processo mecanico ou chimico de extracção. O sr. WIJS já tinha feito essa proposta em communicacção preliminar ao congresso, e a commissão technica dos methodos chimico analyticos do nosso paiz tinha dado parecer favoravel. O essencial é assegurar na definição a genuinidade do productor, ficando o productor livre para empregar o processo que julgue melhor.

Sob esse ponto de vista, parece que ha conveniencia em modificar a definição legal portugueza, que se refere

a processos exclusivamente mechanicos (art. 67.º do Decreto de 22 de julho de 1905).

Devo tambem dizer que o nosso regulamento em relação a acidez tem uma rigidez, até certo ponto benéfica, que não existe nas legislações estrangeiras, nem era accete pelo congresso.

A definição de *oleo de amendoas doces* tambem deu origem a uma discussão, com o fim de determinar se os oleos extrahidos de amendoas do caroço de fructos diversos de amendoeiras tinham direito a esta qualificação; vê se que o congresso decidiu pela negativa.

Gorduras animaes e vegetaes (margarinas)

Outra questão interessante, tratada no congresso, foi a que diz respeito á definição de *margarinas*. Não vae longe o tempo em que sob este nome se designava a materia gorda, de apparencia semelhante á manteiga, obtida com a oleomargarina do cebo dos animaes abatidos nos matadouros, pelo processo de MÈGE MOURIÈS. Na sessão preparatoria, os delegados allemães insistiram em que no fabrico de margarina se usavam hoje com vantagem gorduras de qualquer especie — vegetaes e animaes —, e, portanto, que a definição de margarina carecia de ser muito alargada. Depois de larga discussão, prevaleceu este modo de vêr. Em sessão plenaria ninguem o combateu. E ficou assente a seguinte definição:

MARGARINA. — *É a gordura comestivel que pela côr, consistencia, cheiro ou sabôr se aproxima da manteiga, mas cuja gordura não procede do leite, ou não procede d'elle exclusivamente.*

Assim, não ha, a bem dizer, uma margarina, mas sim *margarinas*, que podem differir umas das outras pelas sua composição e valor nutritivo.

Como esta definição, tão diversa da antiga, é muito

elastica perfeitamente convencional e deixa vaga a característica chimica da margarina, propuz que se accrescentasse á definição — «misturada intimamente com 10 partes pelo menos de oleo de gergelim para 100 partes em peso das gorduras, ou oleos empregados no seu fabrico». Esta addição de um desnaturante innocuo, facil de reconhecer por via chimica, é já adoptada na legislação portugueza e foi apoiada tambem pelo delegado dinamarquez e meu collega snr. JORGENSEN, subchefe do laboratorio d'analyses do estado para as analyses dos generos alimenticios n'aquelle paiz; tinha a vantagem de permittir com facilidade distinguir as margarinas da verdadeira manteiga. O snr. Roux observou que, tendo de se distinguir entre a definição de alimento puro e as medidas policiaes empregadas para proteger o consumidor, a definição poderia acceitar-se como estava, adoptando cada nação as medidas de fiscalisação que julgasse melhores para assegurar e proteger o commercio da manteiga.

Notei que tem hoje grande importancia como gordura alimentar, e é fabricada em grande escala, a *gordura ou manteiga de côco*, tambem conhecida sob o nome de *cocose*, *vegetalina*, *palmina*, etc.

Depois de alguma discussão, foi adoptada a definição seguinte:

GORDURA DE CÔCO. — *É a materia gorda vegetal, não artificialmente corada, extrahida da amendoa do côco.*

Esta gordura não foi considerada como margarina; nem o pôde ser, porque não tem o aspecto das margarinas, não se podendo confundir á simples vista com ellas. O auctor d'estas linhas já, anteriormente ao congresso, em 4 de agosto do corrente anno, tinha exposto o mesmo modo de vêr a respeito d'uma consulta que lhe fôra feita pela «Companhia União Fabril», de Lisboa, que entre nós vac iniciar o fabrico d'esse productô.

Esta Companhia reuniu n'um opusculo, intitulado *A refinação do oleo de côco*, etc., publicado em setembro do corrente anno de 1908, as consultas juridicas e technicas sobre este fabrico da cocose. Na sua consulta, inserida n'este volume, o snr. HOLTREMAN DO REGO apresentou com desenvolvimento o estado actual da questão das margarinas nas suas relações com a gordura de côco refinada.

Conservas

O congresso adoptou a difinição de conservas proposta pela respectiva secção, e que é do theor seguinte:

CONSERVAS ALIMENTICIAS. — *São productos alimentares que, devido a um tratamento appropriado ou sob a acção de certas substancias, podem conservar durante um tempo mais ou menos longo, conforme o methodo empregado, as suas principaes propriedades e serem assim subtrahidos a certas modificações que os tornam impróprios para o consumo.*

Os principaes processos de conservação são: a salga, a salmoura, a defumação, a dessecção, a refrigeração, o aquecimento, a pasteurisação e a esterilisação em vasos fechados (processo APPERT).

As conservas alimentares não devem conter producto algum alterado, nem nenhuma substancia de origem organica ou mineral, destinada a diminuir o valor commercial ou alimentar dos productos.

O congresso decidiu inscrever na sua acta uma proposta do snr. RASCHKOVITCH, tendente á interdição de emprego de acido sulfuroso nas conservas.

Pelo contrario, em sessão preliminar foi votado, sem contradicta, que os saes de cobre para o reverdecimento dos legumes podiam ser auctorisados, até ao limite maximo de 120 mgr. de cobre por kilo de conserva escorrida, limite superior aos 50 mgr, propostos pelo delegado portuguez.

Salchicharia e carnes

Foi, ao que me consta, um pouco agitada a discussão referente aos productos de salchicharia, á qual não pude assistir; mas ficou assente que, em geral, não ha fraude em empregar na preparação das carnes picadas e temperadas, vendidas como SALPICÕES, SALCHICHAS e SALAMES, concorrentemente com a carne de porco, a carne de vacca ou de vitella, contanto que a carne seja propria para o consumo e os productos não conttenham humidade superior á dos elementos que os constituem.

AS CHOURIÇAS e LINGUIÇAS (*andouilles* e *andouillettes*) só podem ser preparadas com carne ou gordura de porco e tripas de porco.

AS CHOURIÇAS de SANGUE (*boudins*) teem por base o sangue de porco, de vacca, de vitella ou de carneiro, gordura de porco e tripas de porco.

PASTEIS DE FIGADO DE PORCO. — São preparações feitas com carne e gordo de porco, figado de porco e de vitella, ovos e leite; a sua humidade não deve exceder 60% e não se lhe pôde ajuntar mais de 10% de expressos em amido, de substancias feculentas. (1)

CABEÇA DE ACHARD (*Fromage de tête*). — É uma preparação formada com cabeça de porco e de vitella.

GALANTINES, PASTEIS DE FIGADO, TERRINAS e PURÊES. — São preparações feitas com carne e gordura de porco, de vitella, de aves (2), de ovos e de leite, e ás quaes se pôde juntar, no maximo, 5% de feculentos expressos em amido.

PASTEIS DE FIGADO GORDO (*pâtés de foie gras*). — São

(1) Esta preparação não é usada na cosinha portugueza, segundo a informação que nos foi dada pelo sr. José Miguel d'Oliveira.

(2) Usa-se entre nós a gallinha e o Perú. (Informação do sr. José Miguel d'Oliveira).

preparações feitas com carne e gordura de porco, figados de ganso, de pato, ovos e leite. A sua humidade não deve exceder 50% e a percentagem em feculentos mais de 3% expressa em amido.

CARNES SALGADAS (Salaisons).— Consistem em carnes de talho (*boucherie*) e de salchicharia salgadas exclusivamente com sal commercialmente puro, com uma proporção variavel de salitre puro e de assucar.

BANHA. — É o producto da fusão das partes gordas do porco, sem addição qualquer. A humidade não deve exceder 1%.

Emquanto á definição de carnes, foi adoptada a seguinte :

CARNE FRESCA. — Este nome é dado a todas as partes comestiveis dos animaes proprios á alimentação do homem, abatidos ou mortos recentemente, não tendo experimentado nenhuma preparação destinada a prolongar a conservação além de simples refrigeração.

(Continúa)

PHARMACIA

Pesquisa do bacillo de Koch nos liquidos organicos, pelo processo chorisimetrico

Dr. Ch. Mongour⁽¹⁾

Os processos de que se dispõe para a pesquisa do bacillo de Koch, nos diversos liquidos organicos, são infieis ou pouco praticos.

Assim, os processos pelo exame directo dão resultados discordantes: é necessario numerosas preparações para se chegar, as mais das vezes, a um resultado negativo que nada interpreta.

(1) Bulletin de la Société de Pharmacie de Bourdeaux.

Os processos de sedimentação pela homogeneização dos líquidos organicos são muito longos; e os processos da precipitação mechanica necessitam um poderoso centrifugador, e uma installação de laboratorio que não está ao alcance de todos.

Para esta pesquisa do bacillo de Koch, Couratte imaginou um methodo muito engenhoso e verdadeiramente pratico, e que foi objecto da sua these inaugural.

Rapido e pratico, não necessitando de utensilios especiaes.

Este methodo tem a seguinte denominação: *processo chorisimetrico per ascensum*. E' assim chamado porque utiliza a propriedade do ether separar o bacillo de Koch dos líquidos em que se encontra e de o arrastar na sua ascensão.

O termo chorisimetrico foi applicado, pela primeira vez, pelo prof. Denigès a um methodo de dosagem cujo principio é o seguinte: provocar, pela addição dum reagente physico ou chimico, num dado soluto, a separação dum liquido não miscivel do resto da mistura. Conforme o liquido a medir occupa a parte superior ou inferior, assim o methodo se diz *per ascensum* ou *per descensum*.

O processo Couratte é applicavel em todas os casos em que se necessite pesquisar o bacillo de Koch, no centro das expectorações, nas materias fecaes ou nos líquidos, espontanea ou não espontaneamente coaguláveis.

Compõe-se d'uma série de operações, todas muito simples:

Primeira. Homogeneisar a expectoração:

Expectoração.....	10 cc.
Agua distillada.....	100 cc.
Lexivia de soda.....	X got.

Leva-se a mistura á ebulição em capsula de porcelana, agitando constantemente; e suspendendo-a no momento em que o liquido obtido está homogéneo e deixa de fazer fio.

Segunda. Lançar o liquido frio, em vaso de decantação, agitando-o com ether sulfurico, apoz a addição d'acido acetico em excesso.

Observar então a ascenção do coagulo formado pelo acido acetico na parte superior do liquido a examinar: está immediatamente em contacto com a camada superior d'ether.

Terceira. Dissolver o coagulo por meio da lexivia de soda. Os bacillos separam-se do meio que os tinha em suspensão.

Quarta. No fim dum quarto de hora, approximadamente, todos os bacillos estão reunidos numa delgada pellicula acima da camada d'ether.

E' então facil recolhe-los sobre uma lamina de vidro, abrindo lentamente a torneira inferior do aparelho.

Este processo, que o prof. Nabias utilisou na pesquisa do bacillo de Koch nas materias fecaes, é essencialmente pratico, devido á rapidez e simplicidade da sua technica.

Solubilidade da podophyllina no alcool

M. S. Paylor (1)

A solubilidade da resina de podophilo no alcool a 90.º diminue com o tempo: é por este motivo que uma amostra, recentemente obtida, se dissolveu completamente no alcool a 90.º, contendo, um anno mais tarde, 0,4:100 de materias insolueis e no fim doutro anno 0,7:100.

(1) Pharmaceutical Journal.

Uma outra amostra, que continha 0,4 por 100 de substancia insolvel no alcool, apresentou no mesmo decurso de tempo 1, e depois 2,6; uma outra, com a mesma percentagem, deixou dois annos depois 3,6; a quarta amostra, de preparação recente e completamente solvel, deu, dois annos depois, 2,4:100 de substancia insolvel.

Ha no commercio podophyllina com mais de 10 por 100 de substancia insolvel, e quanto menor é a sua solubilidade no alcool, menos se dissolve no ether e chlorofornio.

De tudo isto resulta que se deveria fixar para a podophyllina uma tolerancia de 2:100 de principios immediatos insolueis no alcool a 90.º

Emulsão de oleo de cade

O oleo de cade, muito usado em dermatologia, é, como se sabe, um liquido espesso, quasi inteiramente insolvel na agua, motivo porque não pôde ser utilisado em banhos e fricções.

V. Mibelli recommenda uma emulsão de oleo de cade, solvel na agua, e que serve perfeitamente para aquelles usos; pelas observações de Philippson esta emulsão pôde prestar muito bons serviços.

Prepara-se da seguinte fórma: aquecem-se a 100.º 67 gr. d'oleo de cade e 11,1 de colophonia, até que se tenha obtido uma solução completa. Deixa-se esfriar a mistura a 60-70.º, e diluem-se-lhe pouco a pouco 21,9 gr. de soluto de soda caustica (20.º B = 14,37% de Na OH).

Obtem-se um liquido semi-transparente, que produz com a agua uma mistura limpida, propria para ser empregada em loções e banhos completos.

MEDICAMENTOS NOVOS

Kamphosal (1)

E' o ether camphorico neutro do santalol, tendo por formula chimica $C^8 H^{14} (CO^2 - C^{15} H^{23})^2$.

E' um oleo amarello-escuro, com o peso especifico de 0,987, facilmente soluvel no alcool e ether, de cheiro ligeiramente aromatico e gosto pouco amargo.

Pouco soluvel no alcool a 70 %, ao contrario do que succede com a essencia de sandalo e santalol.

O Kamphosal administra-se em capsulas de 0,25, duas ou tres, tres a quatro vezes por dia, e é empregado nas affecções da prostata, febre urethral e no catarrho vesical.

G. N.

FORMULARIO

Elixir odontalgico

Chlorhydrato de cocaina.....	} ãã 1 gr.
Acido phenico	
Glycerina.....	8 gr.

Por meio dum tampão d'algodão, introduzir esta mistura na cavidade do dente, ou, no caso de dôres nas raizes, ter o cuidado d'applicar o tampão na arnella, e recobri-lo com papel de gutta-percha, comprimindo fortemente durante meia hora.

Contra o enjão do mar

Chlorhydrato cocaina.....	0,2
Tinctura d'iodo.....	XXX gottas
Agua distillada.....	150 gr.

Duas a quatro vezes por dia, 1 colher das de sopa.

G. N.

(1) Annales de E. Merck.

Direito Pharmaceutico Portuguez

Chronologia, de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc., relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portuguesa.

(Continuado de pag. 234, do t. 4.º)

N.º 610

Ministerio dos Negocios da Guerra

Direcção Geral — 1.ª Repartição

Por decretos de 10 de novembro, de 1899, houve as seguintes promoções no quadro do corpo de pharmaceuticos militares.

Major, o capitão, Francisco de Carvalho. Capitão, o tenente, Augusto Pereira da Silva.

(Diario do Governo, n.º 269, de 1899).

N.º 611

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar

Direcção Geral do Ultramar

Decreto de 16 de novembro, de 1899, reformando o pharmaceutico, Antonio Gomes Duque, no posto de major.

Attendendo ao que me representou o primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio Gomes Duque, e ao disposto nos artigos 22.º e 23.º do decreto de 2 dezembro de 1869 e nos artigos 1.º e 2.º do decreto de 3 dezembro de 1874: hei por bem reformar o referido pharmaceutico no posto de major, com a pensão annual de 660,000 reis, correspondente a dezeseite annos de serviço na provincia de Cabo Verde.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da ma-

rinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 16 de novembro de 1899.—Rei.—Antonio Eduardo Villaça.

(Diario do Governo, n.º 281, de 1899).

N.º 612

Por decreto da mesma data, e publicado no mesmo Diario, foi promovido a primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o segundo pharmaceutico do mesmo quadro, João Antonio Cardoso Junior.

N.º 613

Attendendo ás difficuldades que se davam no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, foi nomeado terceiro pharmaceutico em commissão para o referido quadro de saude, nos termos da carta de lei de 28 de maio de 1896, Mancel Joaquim Mouta, em 31 de outubro de 1899.

(Diario do Governo, n.º 281, de 1899).

Ensino Pharmaceutico

(Continuado de pag. 200 do t. 4.º)

da Ordem do CAPÍTULO XLêuticos

Das installações

SECÇÃO I

Art. 125.º Para a boa execução do ensino haverá em cada uma das escolas de pharmacia, alem das aulas, as seguintes installações:

2 Laboratorios annexos á 2.ª e 3.ª cadeiras;

Gabinetes de trabalho dos professores;

1 Bibliotheca.

§ unico. O professor da 1.^a cadeira servir-se-ha do material e laboratorios da 2.^a e 3.^a cadeiras, de harmonia com os respectivos directores, bem como de qualquer das aulas, emquanto não tiver laboratorio e aula privativa.

Art. 126.^o O professor da 4.^a cadeira regerá a pratica respectiva no laboratorio chimico em que forem feitas as respectivas analyses chimico-legaes e, quando for conveniente, no laboratorio chimico da escola, de acordo com a deliberação do conselho, sob proposta do respectivo professor.

SECÇÃO II

Da biblioteca

Art. 127.^o O bibliotecario será nomeado pelo Governo, de entre os professores da 1.^a, 2.^a e 3.^a cadeiras.

Art. 128.^o Ao bibliotecario compete:

1.^o Fazer a applicação da verba destinada á biblioteca, em compra de livros e outras publicações, de harmonia com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras;

2.^o Dar á secretaria as indicações precisas, quando se torne necessario corresponder-se com qualquer casa commercial;

3.^o Mandar distribuir pelas estantes, methodicamente, e por cadeiras, as diversas publicações, depois de annotadas com o numero de ordem, estante, prateleira, etc., organizando verbetes, por ordem alphabetica, um para cada letra, que servirão de indice;

4.^o Consentir que as publicações sejam consultadas pelos alumnos, mas dentro da sala da biblioteca;

5.^o Permittir a saida das diversas publicações para os professores do curso de pharmacia, mas quando sejam estes que as vão requisitar, deixando declaração por elles assignada, em que fique explicitamente indi-

cado o titulo da publicação, o nome do auctor, o numero de volumes e a data da mesma publicação. Esta declaração será restituída no acto da entrega, que deverá ser quarenta e oito horas depois;

6.º Satisfazer, enfim, os demais encargos que julgue convenientes para o bom desempenho da sua commissão.

Art. 129.º Enquanto a biblioteca não tiver empregados especiaes, mandará o bibliotecario, de harmonia com os outros professores, fazer qualquer serviço de escripturação aos serventes, por turno.

Art. 130.º O bibliotecario marcará a hora em que, nos dias uteis, pode ser consultada a biblioteca.

CAPITULO XII

Disposições transitorias

Art. 131.º Os actuaes professores dos dispensatorios de Lisboa e Porto e o pharmaceutico director do dispensatorio de Coimbra serão nomeados professores nas escolas de pharmacia.

§ unico. O chefe dos serviços pharmaceuticos do Instituto de Agronomia e Veterinaria será nomeado professor numa das escolas de pharmacia.

Art. 132.º Aos primeiros concursos para abertura das escolas de pharmacia, poderão ser candidatos todos os pharmaceuticos legalmente habilitados pelas tres escolas do continente do reino, conforme o que se acha disposto neste regulamento, tendo em vista o que se preceitua, no § unico do artigo 76.º e do artigo 78.º, para os que comprovem maior numero de annos de exercicio profissional e os que deem melhores provas praticas.

Art. 133.º O jury dos concursos para a abertura das escolas de pharmacia será o que se acha preceituado

nos §§ 1.º e 2.º do artigo 18.º da lei de 19 de julho de 1902.

Art. 134.º Enquanto os gabinetes e laboratorios privados das escolas de pharmacia se não acharem providos do material necessario, poderão os professores, por meio de requisições feitas ao director, servir-se de todo o material existente na Universidade e escolas medicas de Lisboa e Porto.

O mesmo succederá com relação ás bibliotecas especiaes d'estes estabelecimentos, que poderão ser consultadas pelos professores e alumnos do curso de pharmacia.

Art. 135.º Os actuaes alumnos de pharmacia que á data da publicação do presente regulamento se acharem matriculados no 1.º e 2.º annos das escolas de Lisboa e Porto e 3.º e 4.º annos da Universidade, frequentarão as novas escolas de pharmacia, matriculando-se, os do 1.º anno das escolas de Lisboa e Porto e 3.º anno da Universidade, nas aulas do 1.º anno das novas escolas, e, respectivamente, os do 2.º e 4.º annos nas 2.ª e 3.ª cadeiras do novo curso.

§ 1.º Os alumnos que frequentarem as aulas do 1.º anno das novas escolas, matricular se-hão nas do 2.º anno com a certidão de frequencia do 1.º anno.

§ 2.º Estes alumnos terminarão o seu curso nos termos da lei vigente á data da publicação da lei que regula os novos cursos de pharmacia, requerendo exame vago, para o que apresentarão os seguintes documentos :

Os que passaram do 1.º anno dos antigos cursos de Lisboa e Porto e 3.º anno da Universidade para as novas escolas, a certidão de frequencia do 2.º anno do novo curso ;

Os que passaram do 2.º anno dos antigos cursos de Lisboa e Porto e 4.º anno da Universidade para os novos cursos, as certidões de frequencia das 2.ª e 3.ª cadeiras.

Aquelles documentos juntarão, os alumnos das antigas escolas de Lisboa e Porto, certidão de dois annos de practica em qualquer pharmacia; e os da universidade, certidão de dois annos de practica na pharmacia dos hospitaes da Universidade.

Esta practica será registada em conformidade com as disposições do presente regulamento.

Art. 136.º Os alumnos que cursarem a instrucção secundaria, tendo já feito algum exame com destino ao curso de pharmacia, farão immediatamente as suas participações ás secretarias das novas escolas de pharmacia, juntando lhes a certidão d'esse exame, que não deve ter data posterior á lei de 19 de julho de 1902. Estes alumnos farão o seu curso como fica preceituado no artigo 135.º e seus paragraphos.

§ unico. A apresentação d'esta participação termina tres mezes depois da publicação do presente regulamento.

Art. 137.º Os aspirantes de pharmacia, segundo a lei de 12 de agosto de 1854, que tiverem seis annos de practica de pharmacia e os preparatorios exigidos pela mesma lei, podem, apresentando esses documentos, frequentar os dois annos da escola, requerendo exame vago no fim d'essa frequencia.

§ unico. Para fazerem esse exame apresentarão todos os documentos que agora lhes são exigidos, menos os que tiverem apresentado á entrada na nova escola, substituindo as certidões dos 7.º e 8.º annos de practica pelas de frequencia nos dois annos da escola.

Art. 138.º Aos que tiverem sete annos ou mais de practica de pharmacia, é lhes igualmente facultada a assistencia em todas as cadeiras da escola, no mesmo anno, mediante a apresentação das certidões de practica e exames, requerendo no fim o exame vago, nas condições do § unico do artigo 137.º

Art. 139.º Estes processos de habilitação para phar-

maceutico terminam impreterivelmente oito annos depois da publicação da lei de 19 de julho de 1902.

§ unico. Os alumnos que por estes processos de habilitação ficarem adiados, repeterião no mesmo anno a frequencia da 2.^a e 3.^a cadeiras, requerendo novo exame no fim de um anno, com a certidão d'essa frequencia e a certidão de mais um anno de pratica de pharmacia.

Art. 140.^o Todos os exames vagos de pharmacia requeridos depois da publicação d'este regulamento, serão feitos nas novas escolas por um jury constituído pelo lente de materia medica e professores da 2.^a e 3.^a cadeiras, servindo o primeiro de presidente e primeiro arguente.

§ unico. As propinas de matriculas e exames para os alumnos do periodo transitorio serão as mesmas que se teem adoptado até á data da publicação d'este regulamento, e terão a mesma applicação.

Art. 141.^o Os diplomas de pharmaceuticos para os alumnos do periodo transitorio, serão passados pelas novas escolas de pharmacia, mas nos termos dos que se teem passado segundo as leis vigentes á data da publicação da lei de 19 de julho de 1902, substituindo as indicações de frequencia que nesses diplomas se fazem pelas que tiverem os alumnos.

Art. 142.^o Aos actuaes pharmaceuticos é facultada a entrada nas novas escolas de pharmacia, juntando ao requerimento para a matricula nas cadeiras do 1.^o anno a publica-forma, ou a respectiva carta de pharmaceutico, por qualquer das tres escolas do continente do reino, e attestado com que provem não soffrer de molestia contagiosa, ou possuirem defeito ou deformidade physica, incompativel com a disciplina escolar, ficando sujeitos a tudo o que se acha preceituado neste regulamento relativamente aos alumnos do curso criado pela lei de 19 de julho de 1902.

CAPITULO XIII

Do bedel e continuos

Art. 143.º Enquanto o curso de Pharmacia não tiver bedel e continuos proprios, serão estes serviços desempenhados pelo bedel e continuo da faculdade de medicina, em Coimbra, e pelos continuos das escolas medico-cirurgicas, em Lisboa e Porto.

CAPITULO XIV

Da pratica dos alumnos das escolas de medicina

Art. 144.º Enquanto não for determinada a forma porque os alumnos das escolas de medicina devem alcançar, d'aqui em diante, a pratica pharmaceutica a que são obrigados pelo artigo 87.º do regulamento de 23 de abril de 1840, as escolas de pharmacia ministrarão este ensino pratico nas condições que o Governo estabelecer, ouvidas as escolas medico-cirurgicas e as escolas de pharmacia.

PARTE II

Do imposto sobre as especialidades pharmaceuticas

Art. 145.º O Governo cobrará, nos termos da legislação vigente, o imposto de 50 réis sobre cada especialidade pharmaceutica estrangeira, e aguas minero-medicinaes estrangeiras, e o de 10 réis sobre as especialidades pharmaceuticas nacionaes, criado pelo artigo 17.º da carta de lei de 19 de julho de 1902.

§ 1.º O imposto, a que se refere este artigo, será cobrado por meio de estampilha especial.

§ 2.º O disposto neste artigo não prejudica o que se acha estipulado nos tratados internacionaes existentes á data da publicação da carta de lei de 19 de julho de 1902.

Art. 146.º São consideradas especialidades pharma-

ceuticas estrangeiras, para os effeitos d'este regulamento, todos os preparados pharmaceuticos que tiverem rotulos ou indicações quaesquer em idioma estrangeiro, nome ou nomes dos preparadores e autores estrangeiros.

Art. 147.º São consideradas especialidades pharmaceuticas nacionaes, para os effeitos d'este regulamento, todos os preparados pharmaceuticos, indicando nos rotulos ou involucros o nome ou nomes dos preparadores ou autores nacionaes, ou modo de administração.

§ unico. Não são consideradas especialidades pharmaceuticas nacionaes:

a) Os medicamentos inscriptos na pharmacopeia portugueza;

b) Os preparados pharmaceuticos conhecidos por denominação estrangeira que tenham formula inscrita na pharmacopeia portugueza;

c) Os preparados pharmaceuticos que, embora pelo seu acondicionamento e aspecto exterior se possam confundir com as especialidades, foram aviados por meio de receita medica.

Art. 148.º A cobrança do imposto de 50 réis sobre as especialidades pharmaceuticas e aguas minero-medicinaes estrangeiras será feita nas alfandegas de Lisboa e Porto e nas das ilhas adjacentes.

§ unico. É expressamente prohibida a entrada dos productos a que se refere este artigo por qualquer outra via que não seja a indicada no mesmo artigo, sob pena de serem apprehendidos, ficando os contraventores sujeitos ás multas e mais procedimentos fiscaes applicaveis, alem de qualquer outra penalidade que lhes couber pela transgressão.

Art. 149.º Todos os preparados pharmaceuticos e aguas minero-medicinaes nas condições dos artigos 146.º, 147.º e 148.º d'este regulamento, que sejam ven-

didos sem o respectivo sêllo, incorrerão nas penalidades do artigo anterior.

Art. 150.º Todas as especialidades pharmaceuticas, tanto nacionaes como estrangeiras, que á data da publicação d'este regulamento estiverem em deposito na alfandega ou para consumo, ficam obrigadas á apposição da estampilha respectiva, feita pelo depositante no acto da venda, devendo a estampilha applicar-se de forma que fique inutilizada ao abrir-se a caixa, tubo, frasco ou qualquer involucro em que se contenha a especialidade.

Art. 151.º A apposição da estampilha de 10 réis applicada ás especialidades pharmaceuticas nacionaes, será feita pelos preparadores ou autores no acto da venda ou saída dos seus laboratorios.

Art. 152.º São extensivas á cobrança do imposto sobre as especialidades pharmaceuticas as disposições do artigo 26.º a 28.º do regulamento de 9 de agosto de 1902, ficando especialmente incumbido d'esse serviço na parte technica, bem como da consulta e informação technica em assuntos especiaes de fiscalização, o funcionario a que se refere o § unico do artigo 131.º d'este regulamento.

Paço, em 27 de novembro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

da Ordem dos Pharmaceuticos

VARIEDADES

O exercicio de pharmacia no ultramar

O nosso collega, sr. J. A. Fernandes, tenente-pharmaceutico do ultramar, defende no *Boletim Pharmaceutico* — n.ºs 9 e 10 de 1908, que só ultimamente lêmos — causas bastante sympathicas, que merecem apoio.

Que o excesso de trabalho, que causa ao official pharmaceutico, o fornecimento de medicamentos ao publico, era, ainda ha pouco, reconhecido pelo Estado, que lhe cedia o preço das manipulações; mais, que o sr. ministro da marinha, (da situação transacta) alterou essa disposição. Não foi isto razoavel, nem justo.

O preço das manipulações, do que fosse fornecido ao publico, devia pertencer, como antigamente, aos pharmaceuticos. Era um acto de justiça; e como se alterou aquelle bom principio, convem que seja restabelecido. Parece que só se lembram dos pharmaceuticos para lhes cercearem as suas regalias.

Com effeito, nas reformas que tem havido, concederam vantagens ao corpo medico, o que é para louvar, mas justo era tambem que não esquecessem os nossos collegas, e que nos quadros dos pharmaceuticos, de cada provincia, criassem o posto de major, para o official mais antigo. E' um dever que isto se faça, e oxalá que os interessados o consigam, no que podem ser auxiliados, principalmente, pelos que tendo servido no ultramar, se acham reformados, que gostarão de ver a sua classe elevada.

Centro de Agua oxygenada (1) Farmacêutica

Exame comparativo das aguas oxygenadas da Sociedade de Productos Oxygenados Rosa Limpo & C.^{ta}, Lisboa e da casa E Merck, Darmstadt.

A rogo da direcção technica da Sociedade de Productos Oxygenados, Rosa Limpo & C.^{ta}, Lisboa, fui á séde da sociedade Rua Vinte e quatro de Julho, 348,

(1) Por se ter dado um pequeno equivoco com a transcripção da analyse, desta agua que publicámos em o numero anterior, inserimo-la novamente neste tomo.

354 e escolhi no armazem entre um grande numero de garrafas de agua oxygenada promptas para serem expedidas uma qualquer para a analyse.

Por outro lado arranjei em uma pharmacia de Lisboa uma garrafa de agua oxygenada de E. Merck, Darmstadt, embrulhada no papel original, com o sello de metal intacto e com todas as mais garantias da authenticidade do producto.

A analyse das duas amostras deu os resultados seguintes:

Por 100 centim. cubic. a 15° c.

	S. P. O. Merck	
Peroxydo de hydrogenio, grammas	2,74	2,72
o que corresponde a volumes de oxygenio . . .	9,133	9,066
Acidez, expressa em ac. sulfurico (H ₂ SO ₄) . . .	0,0245	0,0934
Residuo secco	0,0708	0,0248
Chloro total	0,0080	0,0500
» no residuo secco	0,0037	0,0013
» o que corresponde a chloreto de sodio. . .	0,0061	0,0022
Baryo	não contem	não contem

(a) DR. HUGO MASTBAUM

O corollario é conforme o texto já reproduzido no Jornal.

da Ordem dos Farmacêuticos

A logo da direcção tecnica da Sociedade de Pro-
ductos Oxygenados, Rosa Limpio & C.ª, Lisboa, 1914
sede da sociedade Rua Vinte e quatro de Julho, 348.

(1) Se se for dado um pequeno esphero com a temperatura
da qual se desce a agua que publicamos em o jornal, a qual
temo de haverem neste tomo.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana

Director — *Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na Papelaria e Typ. Estevão Nunes & Filhos

Rua do Ouro, 58—Lisboa

PEÇAS OFFICIAES

Sessão de 12 de Dezembro de 1908

PRESIDENTE — Professor Antonio Carvalho da Fonseca.

SECRETARIOS { Fausto Cardoso de Figueiredo.
Luiz Seabra Lopes.

Socios presentes: — Srs. Antonio Carvalho de Fonseca, Fausto Cardoso de Figueiredo, Luiz Seabra Lopes, Zozimo da Rosa Limpo, João Francisco de Jesus, Francisco de Carvalho, Jayme Costa, Gaspar do Nascimento e Antonio da Costa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, participou-se o recebimento da seguinte correspondencia:

Officio do sr. Alberto da Costa Veiga, agradecendo a sua elevação á cathegoria de socio benemerito.

Officio da Assistencia Nacional aos Tuberculosos, em resposta á reclamação que a Sociedade lhe dirigiu, dizendo que o regulamento d'aquella Assistencia sómente permite o fornecimento de medicamentos aos indigentes; e, que se alguns abusos se commettem, é devido a não se poder, de momento, averiguar da indigencia dos que alli concorrem.

O sr. Fausto de Figueiredo não concorda com a razão exposta pela Assistencia, e é de opinião que ella

não deve fornecer medicamentos senão áquelles que se apresentem munidos do respectivo attestado de pobreza.

Ficou assente, que a Mesa trate pessoalmente d'este assumpto, com a direcção da Assistencia.

O sr. Presidente participou o fallecimento de uma tia do sr. Fausto de Figueiredo, e propoz que na acta se exarasse um voto de sentimento por esse facto.

Foi approvedo.

Seguidamente lembra a conveniencia de se publicarem no Jornal da Sociedade todos os documentos, que dizem respeito ás reclamações, que a Sociedade faz a favor da classe, para os socios d'elles terem conhecimento.

O sr. Fausto de Figueiredo, depois de agradecer o sentimento da Sociedade pelo fallecimento de sua tia, propoz que na acta fique consignado um voto de profundo sentimento pela catastrophe do sul de Italia, e que a direcção dê, pessoalmente, conhecimento d'esta resolução ao sr. ministro d'Italia.

Foi approvedo.

O sr. Rosa Limpo lê as conclusões do relatório da analyse feita, pelo sr. conselheiro Ferreira da Silva, á agua oxygenada nacional, que este chimico considera superior á de Merck.

O sr. Francisco de Jesus censura o facto da casa Merck vir depreciar um producto nacional e felicita o sr. Rosa Limpo pelo bom exito de que foi coroada a sua iniciativa.

O sr. Rosa Limpo pede que fique consignado na acta o seu agradecimento, pela publicação, no jornal da Sociedade, dos relatórios d'analyse feita ao seu preparado.

O sr. Francisco de Jesus discreteia sobre a organização das Escolas de Pharmacia, e é de parecer que ellas deveriam dar a sua opinião sobre os productos que se submettessem á sua apreciação.

Sobre este assumpto fallam os srs. Francisco de Carvalho e Rosa Limpo, que entendem que as Escolas não podem, collectivamente, pronunciar-se sobre qualquer producto.

O sr. Presidente communica que recebeu um folheto intitulado Reorganisação do Serviço Pharmaceutico no Exercito, trabalho muito consciencioso, de que mais tarde se occupará.

O sr. Fausto de Figueiredo protesta contra o facto de um droguista espanhol, estabelecido em Lisboa, preparar e expôr á venda, em seu nome, um callicida, collocando em cada frasco um sello de especialidade pharmaceutica.

O sr. Francisco de Jesus refere-se tambem a este assumpto, citando outros factos semelhantes, que é preciso cohibir, e entende que devemos chamar a attenção do sr. Inspector do sello, para estes preparados, visto que os sellos das especialidades só podem ser inutilizados por pharmaceuticos.

Sob proposta do sr. Presidente ficou resolvido pe dir providencias ao sr. Inspector Geral de Saude Publica.

Teve 1.^a leitura uma proposta para socio effectivo.

Foram approvados socios benemeritos os srs. João Mendes Carreiro e José Pedro Estanislau da Silva.

O sr. Francisco de Jesus pede que seja dada para ordem da noite da sessão seguinte:

Apreciação sobre o regimento de preços.

Encerrou-se a sessão ás 11 $\frac{1}{2}$ da noite.

O 2.^o Secretario

Luiç Seabra Lopes

Officio dirigido á Assistencia Nacional aos TuberculososIll.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Em sessão ordinaria d'esta Sociedade foi comunicado por um dos seus socios, que, nas consultas da Assistencia Nacional aos Tuberculosos, eram mandados fornecer medicamentos gratuitamente a pessoas não indigentes.

Em harmonia com o que se deliberou, cumpre-me muito respeitosa e com a devida attenção de V. Ex.^a para este facto, conscio de que V. Ex.^a mandará providenciar de fórma a evitar tal anormalidade, que representa um grave prejuizo para os pharmaceuticos estabelecidos.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 3 de dezembro de 1908.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Secretario Geral da Assistencia Nacional aos Tuberculosos.

O PRESIDENTE

*Antonio Carvalho da Fonseca***da Ordem dos Pharmacêuticos****RESPOSTA**

Lisboa, 31 de Dezembro de 1908.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Em nome da Assistencia Nacional aos Tuberculosos, da Augusta Presidencia de Sua Magestade a Rainha Senhora Dona Amelia, venho accusar o recebimento do officio de V. Ex.^a, datado do 3 do mez corrente, em

que me informa, de que um dos socios d'essa Sociedade declarára que, nas consultas do Dispensario de Lisboa, eram mandados tornecer medicamentos a pessoas não indigentes, importando tal acto, gravame para a classe pharmaceutica.

Na sessão de hoje da Commissão Executiva, dei conta da communicação de V. Ex.^a, tende sido resolvido participar a essa Sociedade que o Regulamento do Dispensario de Lisboa, estatue que só sejam abonados medicamentos aos indigentes, e se algumas infracções ha, é porque os medicos de serviço nem sempre teem elementos para julgar da indigencia do consultante.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

O SECRETARIO GERAL

D. Antonio Maria de Lencastre

Centro de Officio dirigido à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Em sessão ordinaria d'esta Sociedade, foi communicado por um dos seus socios, que nas consultas da Santa Casa da Misericordia de Lisboa eram mandados fornecer medicamentos, gratuitamente, a pessoas não indigentes.

Em harmonia com o que se deliberou, cumpre-me muito respeitosaente, chamar a attenção de V. Ex.^a para este facto, conscio de que V. Ex.^a mandará pro-

videnciar de fôrma a evitar tal anormalidade, que representa um grande prejuizo para os pharmaceuticos estabelecidos.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 3 de Novembro de 1908.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Provedor da Santa Casa da Misericordia de Lisboa.

O PRESIDENTE

Antonio Carvalho da Fonseca

RESPOSTA

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Accuso a recepção do officio de V. Ex.^a, datado de 3 do corrente, sob o n.^o 23, no qual me participa, que nas consultas da Santa Casa da Misericordia se fornecem medicamentos gratuitamente a pessoas não indigentes; tenho a dizer que a administração estudou e mandou pôr em prática formalidades taes que pareceram garantir a impossibilidade de abusos: no emtanto, em vista do officio de V. Ex.^a, eu vou pedir-lhe a fineza de me indicar os factos precisos, em que se baseou o socio que fez a communicação em sessão d'essa Sociedade, para eu providenciar immediatamente.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Santa Casa da Misericordia de Lisboa, 5 de Dezembro de 1908.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

O PROVEDOR

Antonio Augusto Pereira de Miranda

Officio dirigido á Cooperativa Militar

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

A esta Sociedade foi communicado em sessão ordinaria, que a pharmacia da Cooperativa Militar, que V. Ex.^a tão dignamente dirige, avia receiptuario para pessoas estranhas a essa Cooperativa, e por preços que nem a lei de saude de 3 de Dezembro de 1868, nem o decreto de 26 d'Abril de 1900 auctorisam. E como esta irregularidade affecta extraordinariamente os pharmaceuticos estabelecidos, pela concorrência desleal que lhes é feita, venho muito respeitosa e sollicitamente solicitar de V. Ex.^a a sua intervenção, em que muito tenho a confiar, para mandar cessar esta contravensão ás leis em vigor.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 3 de Dezembro de 1908.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Director da Cooperativa Militar.

O PRESIDENTE

*Antonio Carvalho da Fonseca*CONGRESSO INTERNACIONAL⁽¹⁾*(Continuado de pag. 24)*

Na terceira sessão plenaria de 12 de setembro discutiram-se e votaram-se as definições de: cacau e chocolate;—café, chá, mostarda, especiarias;—grãos, farinhas, semolas, amylaceos, pão, pastas alimentares;—pastellaria, confeitaria, assucares, xaropes e mel.

(1) Revista de Chimica Pura e Applicada.

Cacau e chocolate

Começou-se por definir a *massa ou pasta* de cacau (pâte à cacau), materia prima da industria de chocolate.

Eis o que se assentou :

MASSAS DE CACAU. — São *productos obtidos pela trituração de favas de cacau, torradas, descorticadas, privadas de seu envolucro, e desembaraçadas tão completamente quanto possível dos seus germens e embryões.*

Segundo os usos a que se destinam, pode-se juntar ou subtrahir a estes productos uma proporção variavel de manteiga de cacau.

O perfume que lhes é dado deve provir de aromatas não nocivos.

Na sessão preparatoria assentára-se em que as denominações de *pó de cacau puro* e *massa de cacau pura* fossem reservadas ás que correspondem á definição precedente de pasta ou massa de cacau.

Esta definição foi adoptada sem discussão na sessão plenaria.

Mas, accrescentava-se: «*deverão ser qualificados de «cacau solubilizado» os pós e massas que houverem sofrido uma manipulação chimica, conhecidos sob o nome de cacau soluvel ou solubilizado. Taes productos não poderão ser qualificados de puros».*

Este foi o pomo de discordia, que levantou a celeuma entre os partidarios do tratamento dos cacaos pelos alcalis, que eram os fabricantes allemães, hollandezes e suissos (GREIERT, RUSS SUCHARD, VAN HOUTEN) e os adversarios, que eram os francezes (MENIER, ROOS, LEPRINCE, BERARD, etc.).

O SR. GREIERT expôz com largueza a situação sob o ponto de vista hygienico, demonstrando que, á face

dos muitos trabalhos experimentaes realisados na Allemanha, não é possível sustentar que o cacau solúvel, pelo facto de ter sido obtido pelo tratamento do pó de cacau pelos alcalis, com o fim de o desagregar e tornar facil a sua suspensão na agua, seja um producto nocivo á saude; pelo contrario, o cacau fica assim mais digerivel. O snr. ARMAND GAUTIER collocou-se nitidamente, sob este ponto de vista, ao lado do seu confrade allemão: quando se trata o pó de cacau pelos carbonatos alcalinos, não resulta um producto alcalino (pelo que a designação de *alcalinisado* lhe parecia impropria), mas ainda um pouco acido ou neutro; os alcalis adicionados em fraca proporção encontram-se no cacau solúvel sob a fórma de malatos, tannatos, etc., como em grande numero de outros alimentos vegetaes — batatas, feijões e outros legumes, vinho, fructos, etc. A questão, pois, que se debatia entre os dois partidos não devia ser considerada como questão de hygiene, mas como de interesse commercial; e, por isso, não tinha duvida em que se supprimisse o § 2.º da definição, que dizia respeito ao caso. Obrigar o fabricante a qualificar de alcalinisado o cacau solúvel, ou a inscrever na etiqueta o tratamento de que elle resultava, só teria como resultado, sem vantagens da hygiene, depreciar commercialmente o producto, e excitar a desconfiança do consumidor, dizia o professor hollandez, snr. WIJSMAN.

Não obstante estas razões, e as que foram apresentadas pelos snrs. SUCHARD e outros congressistas, e ainda a consignação do facto, attestado pelo snr. VAN HOUTEN, de que o cacau solúvel vae gosando cada vez mais o favor do publico, de sorte que fabrico na Allemanha e Suissa augmenta dia a dia, — não obstante tudo isto, venceu por maioria, não sem algum murmurio da assembleia, a industria franceza, e conservou-se a redacção adoptada na sessão preparatoria, segundo

a qual a noção de pureza do cacau soluvel é inconciliavel com a do tratamento que lhe dá origem. Inclínamo-nos para a proposição do snr. ARMAND GAUTIER, que, apesar de não ser vencedora, reuniu muitos suffragios.

Assim, foram adoptadas as seguintes definições:

CACAU EM PÓ. — É a massa de cacau reduzida a pó.

A denominação de pó de cacau puro e de pasta ou massa de cacau pura é reservada á que corresponde a definição da pasta de cacau.

Deverão ser qualificados de CACAUS SOLUBILISADOS, os pós e pastas tendo soffrido uma manipulação chimica, e conhecidos pelo nome de cacau soluvel ou solubilizado. Não podem ser classificados de puros.

CHOCOLATES EM MASSA OU EM PÓ. — O chocolate em massa ou em pó é uma massa de cacau assucarada. A proporção de massa de cacau não deve ser inferior a 23%.

CHOCOLATES DE LEITE, DE AVELÁ, OU DE FANTASIA. — São misturas de massa de cacau, de assucar e de leite, ou de qualquer outro producto indicado, tudo isso em proporção variavel. Nenhum agente conservador do leite será tolerado.

COBERTA OU COBERTURA DE CHOCOLATE. — É uma massa de cacau e de assucar em proporção variavel. Qualquer addição de outras materias será indicada d'um modo bem visivel.

O snr. GREIERT, delegado do syndicato dos fabricantes de chocolates allemães, propoz que se accrescentasse a tolerancia de 5 % para a addição de avelãs, amendoas ou leite; mas este additamento não foi approvedo.

BOMBONS DE CHOCOLATE. — É toda a composição de confeitaria, revestida ou guarneçada de uma cobertura de chocolate puro.

MANTEIGA DE CACAU. — A manteiga de cacau é a materia gorda extrahida de massa de cacau, solubilizada ou não.

Confeitaria

O congresso reconheceu que não era possível dar uma definição dos variados productos de confeitaria. Limitou-se a formular o seguinte voto:

ARTIGOS DE CONFETARIA. — *Não se poderão empregar na confeitaria senão productos puros e não prejudiciaes á saude.*

Assucares

ASSUCARES. — *O assucar refinado, commercialmente puro, deve conter pelo menos 99,5 p. 100 de sacchorose.*

O assucar branco crystallizado deve conter pelo menos 98,5 % de sacchorose;

O assucar de baixo titulo, mascavado ou exotico, deve conter pelo menos 65 p. 100 de saccharose.

GLUCOSE. — *A glucose ou assucar de fecula é o producto da transformação do amido dos cereaes pela agua acidulada; todas as materias primas podem ser admitidas por esta fabricação.*

A definição proposta para a glucose era mais completa; manteve-se a seguinte parte só a titulo de voto:

As glucoses são entregues ao consumo debaixo de duas fórmãs distinctas;

1.º *No estado solido, debaixo do nome de «glucose em massa» ou «glucose concreta».*

2.º *No estado de xarope, sob o nome de «glucose crystal».*

A glucose crystal e a glucose em massa são definidas pela sua composição chimica:

	GLUCOSE CRYSTAL	GLUCOSE EM MASSA
Agua	18 a 25 p. 100	18 a 25 p. 100
Glucose	35 a 45 " "	65 a 75 " -
Dextrina	45 a 35 " "	15 a 8 " "
Materias mineraes maximum.	1 " "	1,5 " "
Acidez maxima	0,2 " "	0,5 " "

Conteem as glucoses compostos albuminoides, saes de cal, de soda, de potassa, de alumina e ferro, no estado

de chloretos, phosphatos, sulfatos e carbonatos, assim como dos acidos tartrico, citrico, acetico, ou chlorhydrico.

A glucose póde ser azulada com materias corantes auctorisadas.

ASSUCAR DE UVA. — A denominação de «assucar de uva» não póde ser applicada senão á glucose proveniente da uva.

O assucar da uva é entregue ao consumo no estado solido ou no estado liquido, quer elle seja composto de glucose de uva ou de levulose, ou da mistura d'estas duas especies de assucar.

ASSUCAR INVERTIDO. — O assucar invertido é o producto de transformação de assucar de canna ou de beterraba n'uma mistura de dextrose e levulose.

ASSUCAR CANDI. — A denominação «candi» ou granulado (maillette) deve ser reservada exclusivamente para o assucar obtido por crystallisação em repouso, em tempo relativamente consideravel, e com fraco rendimento.

Os candis russos-palha obtém-se quer trabalhando com assucares brutos, corados por si mesmos, quer por um cozimento especial.

A addição de corantes artificiaes aos candis russo-palha só se registrou a titulo de voto.

Mel

MEL. — O mel é a substancia que as abelhas produzem, transformando succos assucarados recolhidos dos vegetaes, e armazenam nos favos.

Xaropes

XAROPES DE ASSUCAR. — Os xaropes de assucar puro são xaropes formados por soluções de assucar crystallisavel (saccharose) quer em agua pura, quer em infusões vegetaes, quer em soluções aquosas ou alcoolicas,

de substancias acidas ou perfumadas, extrahidas dos vegetaes.

Entende-se que o alcool só intervem como dissolvente, excepto no xarope de punch.

XAROPES DE UVA. — Os xaropes de uva são liquidos formados de soluções, aromatisadas ou não, de assucar de uva na agua.

O congresso registou o seguinte voto:

Os xaropes podem ser coloridos por corantes não prejudiciaes, e acidulados ou não (acidos organicos não prejudiciaes).

Café

CAFÉ VERDE. — O café é a semente do cafezeiro (*Coffea arabica* ou *liberica*) e outros cafezeiros, genero *Coffea*, desembaraçada quasi completamente da casca, e não privada de cafeina.

Este ultimo nome de phrase não visa senão á subtracção voluntaria da cafeina, e não traz como resultado fazer recusar a denominação de café ao que, no estado natural, não contiver cafeina.

CAFÉ TORRADO. — É o café que, pela accção do calor, adquiriu uma coloração escura, e onde se desenvolveu o aroma caracteristico.

CAFÉ MOIDO. — O café torrado moído deve ser composto unicamente de grãos de café torrados.

Por proposta do nosso collega, delegado do Brazil, o DR. HANS HEILBORN, apoiada pelo snr. ARMAND GAUTIER, fixou-se a definição de café-bebida, nos seguintes termos:

CAFÉ BEBIDA. — Não poderá ser qualificado de café (bebida) senão o liquido preparado com agua a ferver, e o grão de café torrado e moído.

Acerca do café, o congresso tomou nota do seguinte voto, do snr. HEILBORN.

O café posto á venda deve ser designado pelo nome

do paiz de origem. No caso de mistura de varias qualidades differentes, deve ser exigida a indicação de cada uma d'ellas, assim como a proporção em que cada uma faz parte da mistura.

Succedaneos de café

CHICORIA. — A chicoria é a raiz da chicoria chamada selvagem (*Cichorium intybus*), convenientemente limpa, secca na estufa, tostada, pisada, peneirada, e revestida ou não.

Os productos similares de chicoria são essencialmente productos d'origem vegetal, destinados a ser empregados só ou misturados. São torrados como o café, e dão, por infusão com agua quente, liquidos mais ou menos corados, mais ou menos empyreumaticos.

Chá e herba mate

CHÁ. — O chá é a folha d'um arbusto originario da China — *Camelia thea* ou *Thea chinensis*. É fornecido ao consumo debaixo de differentes aspectos, segundo a sua proveniencia ou sua preparação.

MATE (chá do Paraguay). — O mate é o producto constituido por folhas e hastes seccas e torradas de *Ilex paraguayensis*.

Mostarda

MOSTARDA. — A mostarda é o producto obtido pela trituração dos grãos de mostarda preta (*Brassica negra*), parda (*Brassica juncea*) e branca (*Sinapis alba*) ou da sua mistura.

As mostardas em pó são as farinhas das sementes de mostarda, peneiradas ou não.

As mostardas em pastas são compostas d'estas farinhas adicionadas de agraço, de vinho branco, vinagre, ou d'uma mistura d'estes liquidos com agua e com sal.

Especiarias

O congresso adoptou as seguintes definições geraes:

ESPECIARIAS. — Designa-se sob o nome generico d'especiarias substancias vegetaes, d'origem indigena ou exotica, aromaticas ou d'um sabor quente, picante, empregadas para realçar o gosto dos alimentos, ou ajuntar-lhes os principios estimulantes que n'ellas existem.

De importancia commercial variavel com os costumes de cada paiz, as especiarias são numerosissimas, e devem ser definidas cada uma em particular.

PIMENTA. — A pimenta é a baga secca do «*Piper nigrum*», cultivado geralmente nas Indias e no Extremo-Oriente.

A pimenta é vendida commercialmente sob os nomes de pimenta negra e branca.

A pimenta negra é constituída pela baga secca do «*Piper nigrum*», colhida antes da maturação e secca, cuja zona externa fica então rugosa, e toma uma cor anegrada. A pimenta negra em pó só deve ser composta de bagas de pimenta negra pisadas, pulverisadas, sem addição de nenhuma materia.

A pimenta branca é formada pela baga chegada á maturação do «*Piper nigrum*», cuja parte externa foi eliminada pelos productores, por meio d'uma operação de debulhamento apropriado.

CANELLA. — As canellas são cascas provenientes do caule de diversas plantas do genero *Cinnamomum*, da familia das Laurineas.

A canella da China é produzida pela «*Cinnamomum cassia*» BLUME; é muito mais espessa e apresenta-se em tubos mais curtos que a canella de Ceylão.

O congresso decide não definir mais amplamente as outras especies mais usadas. Resolve que o pau sandalo deve ser considerado como uma especiaria e não

toma nenhuma decisão, das que diz respeito á definição da *mistura* chamada *quatro especiarias*.

Resolve tambem que as *especies misturadas* não podem ser compostas senão das *especies simples*, sem pós inertes ou nocivas.

Farinhas

Sem discussão, foram adoptadas as definições seguintes:

FARINHA. — *A denominação da farinha, sem outro qualificativo, designa exclusivamente o producto da moagem da amendoa do grão do trigo, limpo e industrialmente puro.*

O producto de moagem de outros grãos (cereaes, leguminosas) limpas e industrialmente puras, será designado pelo nome de farinha, seguida do qualificativo que indica a especie dos grãos de cereaes ou de leguminosas que entram na sua composição, quer no estado isolado, quer no estado de mistura.

Deverá ser considerada como pura:

a) a farinha que contiver accidentalmente uma muita pequena quantidade de farinha de cereaes que crescem ao lado do trigo.

b) a farinha que contiver uma pequena quantidade de areia muito fina, procedente de fragmentos de pedras que escaparam á limpeza do grão, e comprehendida, na maior parte dos casos, entre 15 e 300 gr. por quintal.

Pelo que respeita ao centeio, poder-se-ha tolerar uma quantidade ligeiramente mais forte do que a designada na alínea a); mas sómente se se poder demonstrar que os trigos que serviram á producção da farinha em questão proveem de regiões especiaes que fornecem trigos contendo sempre uma certa porção de centeio, que não póde ser eliminado pelo emprego dosapparelhos de limpeza mais aperfeiçoados.

Emquanto a proporção d'esta farinha extranha, independentemente da vontade do moageiro, não pôde fixar-se *à priori*, porque varia com os paizes e os annos.

SEMOLAS. — *As semolas são obtidas pelos mesmos processos que as farinhas; não differem d'ellas senão pela grossura do grão.*

A palavra «SEMOLA», sem epitheto, applica se exclusivamente á semola do trigo.

Pão e productos de padaria

Foram adoptadas as definições seguintes:

PÃO. — *A palavra PÃO, sem outro qualificativo, é reservada exclusivamente ao producto obtido da massa, feita com uma mistura de farinha de trigo de massa levedada ou de fermento alcoolico de cerveja ou de grão, de agua potavel e de sal.*

Se o pão fôr falsificado com farinha diversa da farinha de trigo ou com uma mistura de farinhas differentes do trigo, deverá ter o nome da mistura ou das farinhas que entram na sua composição.

Reserva-se, comtudo, o uso local dos paizes em que a palavra PÃO se applica ordinariamente tanto ao pão de trigo, como ao pão d'outra farinha. Esta reserva fez-se a proposito da reclamação do delegado da Dinamarca, o **SNR. JORCENSEN.**

Por proposta do **SNR. GAUTIER**, foi tambem adoptada a moção seguinte:

PÃO DE TRIGO. — *Tem este nome o PÃO obtido com uma mistura de farinha de trigo e de farinha de centeio.*

As partes constituintes do pão são as mesmas que as da farinha; com esta differença que se algumas ficam inalteradas, outras experimentam modificações variaveis e mesmo profundas.

Aletriaria (Massas alimentares)

Depois de alguma discussão (FERRAND, COUSTINE, ROUX, ALTER BALZIGER) foi adoptada a definição seguinte:

MASSAS OU MASSAS ALIMENTARES.—*Sem outra qualificação, as MASSAS ALIMENTARES são massas não fermentadas, obtidas pela amassadura das semolas ou farinhas de trigo com agua, sem addição de nenhum corante.*

As massas alimentares obtidas com outras semolas ou farinhas devem ter a respectiva indicação.

MASSAS D'OVOS.—*Pelo nome de MASSAS D'OVOS (pâtes aux oeufs) entendem-se as massas alimentares, em cujo fabrico se fazem intervir pelo menos tres ovos por kilogramma, e uma côr reconhecida pelo uso, que deverá ser declarada.*

Fecularia

TAPIOCA.—*Entende-se por «tapioca» o producto obtido pela cozedura parcial d'uma fecula diluida em agua.*

TAPIOCA DE MANDIOCA OU TAPIOCA EXOTICA.—*É a preparada com a fecula de mandioca.*

TAPIOCA INDIGENA.—*É a preparada com fecula de batatas.*

SAGU.—*O sagu é constituido pela fecula extrahida de certos vegetaes analogos á palmeira.*

SALEPO.—*O salepo é constituido pela materia feculenta extrahida de muitas especies de «Orchis».*

ARARUTA OU ARROW-ROOT.—*É a araruta constituida pela materia feculenta dos rhyzomas da «Marante arundinacea» e de algumas plantas analogas.*

Pastellaria

PASTELLARIAS FRESCAS.—*As «pastellarias frescas» são productos constituidos pela mistura de farinhas ou de*

feculentos, associados a leite, creme, ovos, manteiga, gordura animal ou vegetal, assucar, amendoas, fructas e aromatas.

(Continúa).

FORMULARIO

Remedio contra as frieiras

Ichthyol.....	1 a 5 gr.
Resorcina.....	1 a 3 »
Lanolina.....	55 »
Azeite.....	10 »
Agua distillada.....	50 »

VARIEDADES

Augusto Simões de Abreu

A este digno consocio honorario, que em differentes commissões da Sociedade prestou valiosos serviços, chegando a ser seu Vice-Presidente, em exercicio, e que actualmente é presidente da camara municipal da Mealhada, foi concedida a carta de conselho.

Felicitâmos o nosso bom amigo, que de longa data prezamos, porque é merecedor, pelas suas optimas qualidades, da mercê que lhe foi dada e que recahiu bem no Simões, pois exerceu sempre a profissão conscienciosamente, sabendo assim honrar a classe e o seu nome.

Parque Vaccinogenico

Este instituto vaccinico, que tem prestado muito bons serviços á hygiene da capital e mesmo de todo o paiz, e que actualmente está situado na Avenida

D. Amélia, 30, em casa propria, optimamente montado, continúa sob a direcção desvelada do sr. dr. Carlos Moniz Tavares, antigo coronel medico do exercito, e da de seu filho o sr. dr. Barral Moniz Tavares,

Aquelle illustre medico foi, durante a sua longa carreira militar, verdadeiramente amigo dos pharmaceuticos do exercito, que receberam sempre de s. ex.^a provas de muita estima e consideração, o que, reconhecidamente, aqui registâmos.

Se o major pharmaceutico é membro effectivo da commissão d'aperfeiçoamento dos serviços de saude do exercito, ao sr. dr. Carlos Moniz Tavares isso se deve, porque foi de quem partiu a iniciativa, impellido por um acto de justiça e de sympathia para com os pharmaceuticos, proprio do seu character honestissimo e ponderoso. Justifica bem esta grande verdade o seguinte facto:

Desde 1901 que o Parque, pelos bons serviços que presta, porque a vaccina é n'elle escrupulosamente preparada, tinha direito ao subsidio annual de 500.000 réis; pois, só agora, que o seu fundador está reformado em general, começa a receber aquillo a que ha muito tinha direito, tendo assim perdido, proximamente, 4.000.000 réis, afim de se não dizer que abusava do alto cargo que exercia, para usufruir a citada dotação annual.

Outra qualidade lhe conhecemos. É modestissimo, com prejuizo até das grandes faculdades de trabalho e de intelligência que possui.

Tem a carta de conselho, que só acceitou por deferencia para com o sr. conselheiro Vasconcellos Porto— porque já anteriormente a havia regeitado ao ser ouvido sobre o caso—, mas incommoda-se quando lhe chamam conselheiro, e por isso só uma vez assim o tratâmos.

Que nos desculpe, o amigo querido, que muito estimâmos, esta indiscreção, quando o nosso fim era, principalmente, felicital-o pelas novas, mas boas, installações do seu «Parque».

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana

Director — *Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na Papelaria e Typ. Estevão Nunes & Filhos

Rua do Ouro, 58 — Lisboa

PEÇAS OFFICIAES

Representação sobre a reforma do exercício
profissionalIll.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, interpretando os desejos da grande familia pharmaceutica, vem mais uma vez solicitar do Governo, uma reforma de exercicio profissional, que defina nitidamente os direitos e deveres dos pharmaceuticos estabelecidos e bem assim o das pessoas que exercem o commercio de drogas medicinaes.

da Ordem dos Farmaceuticos

Desde longa data que a classe pharmaceutica vem insistindo, perante os poderes publicos, pela elaboração d'um diploma que, resolvendo um dos problemas da saude publica, offereça as garantias de que os pharmaceuticos carecem no uso da sua espinhosa e ardua profissão, agora mais sobrecarregada com um curso de maior vastidão e, portanto, mais dispendioso.

E' certo que na nossa legislação sanitaria existem os

alvarás régios de 1521, 1604, 1808 e 1810; os decretos de 3 de Janeiro de 1837; o decreto dictatorial de 3 de Dezembro de 1868; a lei de 13 de Julho de 1882 e varias portarias tendentes a acabar com irregularidades no exercicio da pharmacia; mas apesar de todas essas leis a classe pharmaceutica tem continuado a soffrer a concorrência de outras pessoas extranhas á profissão, o que representa não só um abuso injustificavel, mas ainda um perigo para a saude publica.

A necessidade de refundir todos os diplomas citados por antiquados, tem sido reconhecida pelos poderes publicos, que d'alguma fórma quizeram attender ás reclamações da classe pharmaceutica. Entre os estadistas que tem sobraçado a pasta do reino, sobresae o fallecido conselheiro Antonio de Serpa Pimentel, que em 1890 nomeou uma commissão de professores e de pharmaceuticos para estudarem um projecto de reforma, que circumstancias de occasião não permittiram que fôsse convertido em lei.

Mais tarde, em 1902, o fallecido conselheiro Hintze Ribeiro, ao reformar o ensino de pharmacia, prometteu concluir, no anno seguinte, a sua grande obra.

Não logrou ainda, d'esta vez, a classe pharmaceutica ver satisfeitas as suas mais altas e nobres aspirações.

Não esmorecendo, porém, conseguiu do conselheiro Eduardo Coelho, a nomeação d'uma commissão de professores e pharmaceuticos, para procederem á revisão dos projectos apresentados e fundil-os num só.

Existem, pois, varios projectos de reforma de exercicio profissional pharmaceutico. Converter um d'elles em lei, seria a resolução d'um problema de saude publica e a satisfação dada a uma classe numerosa, que tanto se tem exforçado para alcançar um diploma que dê garantias ao exercicio da sua profissão.

Lembra ainda esta Sociedade, que o pequeno augmento de despeza com esta reforma de exercicio, fica solvi-

do com o imposto do sello nas especialidades pharmaceuticas, que actualmente rende approximadamente 30 contos, quando as Escolas de Pharmacia, para a sustentação das quaes este imposto foi criado, não fazem a despesa annual de 10 contos de réis.

Confia, pois, esta Sociedade, que V. Ex.^a não deixará de orientar o seu procedimento pelo dos seus antecessores, attendendo ás numerosas reclamações da classe pharmaceutica, prestando assim um relevante serviço ao paiz e mui principalmente á saude publica.

Deus guarde a V. Ex.^a

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1909.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Campos Henriques.

Dig.^{mo} Presidente do Conselho de Ministros.

A DIRECÇÃO

Antonio Carnalho da Fonseca

Fausto de Figueiredo

CHIMICA

Centro de Documentação Farmacêutica

O methodo de Buignet para a dosagem do acido cyanhydrico e titulação da agua de loureiro-cerejeira; correção e modificação por Guérin e Gonet. (1)

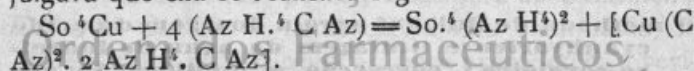
A dosagem do acido cyanhydrico, por meio dum licor titulado de sulfato de cobre, num meio ammoniacal, imaginado por Buignet em 1859, está de ha muito abandonado pelos chimicos, devido á incerteza do methodo na apreciação do phenomeno de coloração final,

(1) Journ. de Ph. et Ch.

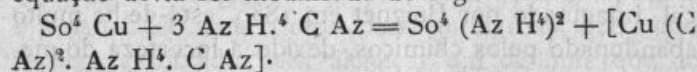
baseado na apparição do azul celeste. Realmente, esta côr nunca era obtida na pratica da dosagem, como o auctor indicava; era precedida de coloração rosa, mudando a malva, e que tinha tendencia para se approximar do azul, pela affusão de novas quantidades do licor cuprico, mas que nunca desapparecia completamente. Experimentando comparar a côr obtida, com a que era fornecida pela addição duma gotta do licôr cuprico em 100.^{cc} d'ammonia diluida, não se chegava a obter a egualdade das côres; logo, a dosagem não era possivel em taes condições.

Os auctores observaram que adicionando, preliminarmente, ao licôr cyanydrico ammoniacal a dosear, uma pequena quantidade de sulfito de sodio, as nuanças malvas perturbadoras de que se fallou não se manifestavam; e que o final da reacção era nitidamente accusado pela apparição do azul celeste puro.

Todavia, verificaram que o licôr titulado de sulfato de cobre, que Buignet recommendava se preparasse fazendo dissolver 23,09 gr. de sulfato de cobre puro e crystallizado em q. s. d'agua para 1000.^{cc}, correspondia a 7,49 gr. d'acido cyanhydrico e não a 10 gr. como tinha indicado. Para estabelecer uma concordancia entre o seu methodo de dosagem e o mechanismo da reacção, julgava que ella se realisava segundo a formula:



Pelas numerosas dosagens comparativas effectuadas pelos auctores, servindo-se do provado methodo cyanimetrico do novo Codex, estabeleceram que aquella equação devia ser modificada do seguinte modo:



Depois do exposto, eis como é necessario operar com o methodo de Buignet, corrigido e modificado, para o tornar comparavel em sensibilidade e precisão aos

outros methodos de dosagem, ainda os mais reputados.

Prepara-se um licôr titulado de sulfato de cobre, dissolvendo 30,81 gr. d'este sal crystallizado e puro em q. s. d'agua distillada até completar o volume de 1000.^{cc} Cada decimo de centimetro cubico deste licôr corresponde a 0,001 d'acido cyanhydrico.

Num frasco de Erlenmeyer de 200.^{cc}, collocado sobre uma folha de papel branco, introduzem-se 25.^{cc} d'agua distillada de louro-cerejo a que se adicionam 75.^{cc} d'agua, 10.^{cc} d'ammonia e XX gottas de lexivia de soda. Dissolve-se nesta mistura 0,50 gr. de sulfito de sodio puro e secco; depois, por meio d'uma galheta de Mohr, deixa-se correr gotta a gotta, agitando convenientemente, o soluto de sulfato de cobre até á appareção d'uma leve côr azul persistente.

Multiplicando por 4 o numero de divisões da galheta obtem-se a quantidade, em milligrammas, d'acido cyanhydrico contido em 100.^{cc} d'agua de loureiro-cerejeira.

Este methodo serve para a dosagem de todos os solutos d'acido cyanhydrico. Apenas é desnecessario, neste caso adicionar a lexivia de soda como para a agua de louro-cerejo, por isso que esta addição só tem por fim evitar a formação d'hydrobenzamida.

Differenciação do atoxil da arsacetina; por Labat (1)

Conhecem-se as reacções que permitem caracterisar o atoxil; por meio de algumas d'ellas pode distinguir-se o atoxil da arsacetina (que é o acetylarseniato de sodio, um derivado acetylado do atoxil ou acetamida do atoxil), que são dois corpos visinhos, tendo certas propriedades communs.

(1) Bulletin de la Société de Pharmacie de Bordeaux.

Os ensaios a que Labat se dedicou foram praticados em solutos aquosos de atoxil e d'arsacetina ao decimo.

1.º Misturando, numa lamina porta-objectos, uma gotta d'um soluto ao centesimo de nitrato de cobalto, de chloreto de nickel, de sulfato de manganez ou de sulfato de magnesio, formam-se pequenos crystaes cuja fórma lembra a dos crystaes do phosphato ammonio-magnesiano.

Com o sulfato de manganez, uma parte do precipitado é amorpho; o restante é crystalisado.

A arsacetina produz um precipitado amorpho com o nitrato de cobalto e sulfato de manganez, não precipitando ao contacto dos dois outros reagentes.

2.º Misturando duas gottas do soluto de atoxil a 1.º de álcool a 95.º forma-se um precipitado crystalino; com a arsacetina não ha precipitado.

3.º Pela mistura de 1.º do soluto de atoxil com 1.º de acido sulfurico ao vigesimo, forma-se um ligeiro deposito crystalino; com o soluto duas vezes mais fraco nada se produz. Com a arsacetina ha um precipitado de tal fórma abundante que fórma massa.

4.º Um centimetro cubico de soluto de atoxil com $\frac{1}{2}$ centimetro cubico d'hypobromito de sodio (bromio 5.º, lexivia de soda 50.º e agua 100.º) produz coloração vermelha, que persiste a quente. Com a arsacetina nada se fórma a frio, mas a quente observa-se um precipitado alaranjado-escuro.

5.º Pela mistura de 1.º do soluto de atoxil com 2 gottas de soluto aquoso de nitrito de sodio a 1:100, 1 gotta de acido sulfurico ao vigesimo e 5 gottas d'ammonia, vê-se apparecer uma coloração vermelha. Nada de semelhante se dá com a arsacetina.

6.º Juntando gotta a gotta de agua bromada a 1.º do soluto de atoxil ha precipitado amorpho, aparecendo um liquido levemente alaranjado. Com a arsacetina, o precipitado é crystalino, sob a fórma de finas agu-

lhas dispostas em crista, facéis de observar com pequena ampliação.

7.º Finalmente, aquecendo 20 centigr.^s d'arsacetina com 10.º d'uma mistura, de partes eguaes, d'alcool e acido sulfurico, desenvolve-se cheiro manifesto d'ether acetico, nada se produzindo com o atoxil.

Perigo na desinfeccão pelo formaldehyde:

La Walla (1)

Um dos processos de desinfeccão dos aposentos, consiste em lhes introduzir uma mistura de 1 parte de per-manganato de potassio e 2 de formalina.

Succede muitas vezes, porém, que o gaz desenvolvido se inflamma espontaneamente, o que torna este processo bastante perigoso.

Pelas experiencias do auctor, é preferivel empregar pequenas quantidades de per-manganato (de 100 a 200 gr.) de cada vez, collocando o aparelho de desenvolvimento do gaz em vasos cheios de agua e longe de toda a materia susceptivel de se inflamar.

G. N.

PHARMACIA

Extracto de cannabis indica — Hooper (2)

O extracto de cannabis indica obtem-se em grandes quantidades na Asia, e importa-se bastante da India; pequenas porções são fornecidas de Himalaya.

Em Belontschistan prepara-se da seguinte fórmula:

Quando os grãos estão maduros, colhem se estes e as folhas do *cannabis sativa* («Chang»), submettendo os a uma meia dessiccação, estendendo-os entre duas es-

(1) Apotheker Zeitung.

(2) Pharmaceutical Journal.

teiras que se esfregam levemente. A parte que contém os principios narcoticos separa-se e cae. São as folhas levadas para outra esteira e de novo esfregadas.

O primeiro producto, «rup», dá a melhor qualidade. O segundo, chamado «tahgalim», não tem tanto valor e ainda se obtem, algumas vezes, um terceiro producto, «ganja», que tem ainda menos valor. Todas estas tres qualidades são amassadas em bacias de cobre, e depois divididas em pequenos pães, chamados «gabra», que se envolvem em panno.

A melhor qualidade de cannabis amollece mais facilmente que as outras.

A principal falsificação deste extracto consiste na addição duma secreção melosa fornecida pelas tamaras da *Eleagnus hortensis*.

O extracto de cannabis fresco de Kashgar é uma substancia pardo-esverdeada, granulosa, que se transforma pouco a pouco num bolo.

Amassa-se facilmente com o calor da mão e conserva a sua elasticidade durante mezes. Tem ao principio o cheiro agradável da hortelã, que é substituído depois por um cheiro adocicado particular.

O extracto de Yorkland é verde azeitona, e mais consistente, tem cheiro mais agradável e escurece com o tempo. Ao calor e humidade altera-se rapidamente; no fim dum anno perde a sua actividade e é vendido por baixo preço á população pobre ou ainda se mistura a uma qualidade de menor valor. Tres ou quatro annos depois está inactivo e, portanto, sem valor.

Um extracto de cannabis antigo tem cheiro repugnante, tornando-se pardo sujo e quebradiço.

Um bom producto contém, segundo o auctor, 40:100 approximadamente de extracto soluvel no alcool; os extractos recentemente preparados tem um indice de iodo e uma proporção de principios immediatos não saponificaveis, muito superior ao dos extractos antigos.

**Valor comparativo de alguns excipientes
pilulares (1)**

Rieben experimentou os seguintes excipientes pilulares:

Kaolino e xarope simples;

Kaolino e vaselina;

Kaolino e lanolina;

Kaolino, glicerina e agua;

Alcaçus e sabão;

Alcaçus e xarope simples;

Althea e xarope simples;

Althea e gomma arabica;

Cera, oleo d'amendoas e amido,

com o fim de comparar a rapidez com que se dissociam no estomago. Com effeito, incorporou em pilulas preparadas com estes excipientes, 2 centigrammas de iodeto de potassio por pilula, e analysou as urinas para lhes pesquisar o iodo que começava a eliminar-se.

O auctor começou por notar que tomando o iodeto de potassio em solução, o iodo apparecia mais rapidamente na urina.

Foi com o excipiente cera, oleo e amido que o iodo appareceu mais tardiamente; a absorpção do iodeto é egualmente lenta com as pilulas de assucar e gomma, fazendo-se mais rapidamente com os excipientes kaolino, kaolino e xarope simples, kaolino e lanolina; e é um pouco mais lenta com o kaolino e vaselina, kaolino glicerina e agua.

Finalmente os melhores resultados, sobre o ponto de vista da rapidez d'absorpção, e portanto da eliminação, foram fornecidos pelas pilulas preparadas com os excipientes vegetaes, entre os quaes figura em primeiro logar o alcaçus e depois a althea.

(1) Rivista di chimica e farmacia.

Mesmo depois de 15 dias de preparadas as pilulas, com excipientes vegetaes, conservavam a propriedade de se dissociar rapidamente: e só no fim de dois mezes a absorpção se faz menos rapidamente.

O excipiente sabão dá tambem bons resultados.

As pilulas revestidas duma camada de prata dissociam-se com menos rapidez.

Uma falsificação da salophena (1)

O dr. Zernik tendo ultimamente occasião de examinar uma salophena falsificada, publicou os resultados obtidos no exame d'este producto impuro.

Sabe-se que salophena é o nome porque se designa habitualmente o salicylato d'acetylparaminophenol ou acetylparaminosalol.

O producto examinado provinha d'uma fabrica suissa. A salophena pura funde a 190°, e a salophena suspeita começou a fundir a 165°, e a 180.º fundiu completamente.

No fim de diversos ensaios o auctor tratou o producto pela agua fervente, filtrou depois de frio, e concentrou o liquido; obteve d'esta fórma uns crystaes que fundiam a 113.º, e que foram reconhecidos como acetanilide.

Sendo a salophena quasi insolúvel na agua fria, ponde determinar approximadamente a proporção d'acetanilide misturado, pelo que verificou que a salophena o continha na proporção de 25 por 100 approximadamente.

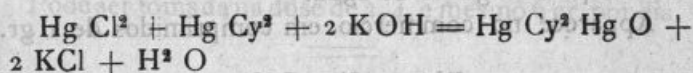
Preparação dos solutos de oxy-cyaneto de mercurio (2)

No commercio encontra-se geralmente substituído o oxy-cyaneto de mercurio pelo cyaneto; mas, segundo

(1) Apotheker Zeitung.

(2) Apotheker Zeitung.

Rupp e Lehmann, podem preparar-se solutos d'oxycyaneto de mercurio por meio do sublimado, cyaneto de mercurio e potassa caustica; forma-se o oxy-cyaneto de mercurio segundo a fórmula:



Por este modo de preparação ha o inconveniente de se encontrar no soluto uma pequena quantidade de chloreto de sodio.

Os auctores operam dissolvendo num pequeno volume d'agua, 5,80 de bi-chloreto de mercurio e 5,4 de cyaneto de mercurio; forma-se um sal duplo muito soluvel e junta-se a agua sufficiente para completar 800.^{cc}; junta-se lentamente ao soluto 42,8 centimetros cubicos de soluto normal de potassa, agitando, e completam-se 1000.^{cc} com agua distillada. O soluto obtido d'esta fórma é limpido e não contém nem sublimado nem alcalí livre.

Este soluto é ao centesimo, e está quasi saturado d'oxycyaneto, pois que 100 gr. d'agua dissolvem 1,37 d'este sal.

Pode substituir-se a potassa pela soda.

Se o soluto foi preparado com a potassa contém 0,32 : 100 de chloreto de potassio; e se o foi com a soda contém 0,25 : 100 de chloreto de sodio.

G. N.

MEDICAMENTOS NOVOS

Cholina

A cholina, $(\text{C H})^3 \text{Az}$ $\left\langle \begin{array}{l} \text{CH}^2 \text{CH}^2 \text{OH} \\ \text{OH} \end{array} \right.$ é um liquido espesso, incolor ou ligeiramente escuro, soluvel na agua e no alcool.

Cystopurina

A cystopurina obtem-se d'um soluto de hexamethy-léne-tetramina e de acetato de sodio, e tem por composição $(C H^2)^6 Az^4 2 Na COOCH^3 + 6 H^2 O$. E' solu-vel em partes eguaes de agua.

+ Aparece no commercio em comprimidos de 1 gr.

Dicyandiamidina

A dicyandiamidina, tambem chamada biuretamidá ou guanyl-urea, é uma substancia fortemente basica, cuja preparação e propriedades foram descriptas por Bau-mann e Bamberger. Apresenta-se em crystaes incolores, muito soluveis na agua e no alcool, absorvendo com avidéz o acido carbonico do ar, e tem a seguinte cons-tituição chimica: $Az H=C (Az H^2) Az H-C O-Az H^2$.

O sulfato d'esta base, $(C^3 H^6 Az^4 O)^2 H^2 SO^4 H^2 O$, designado pelo nome de reagente de Grossmann, é um pó branco crystallino, soluvel na agua.

Euferról

Esta nova preparação ferruginosa encontra se no commercio em capsulas gelatinosas. Cada capsula con-tem, além d'um liquido oleoso destinado á sua conser-vação, 0,012 de ferro (prot'oxydo) e 0,00009 de acido arsenioso.

Eugallol

O eugallol, derivado do pyrogallol, é uma massa escura, espessa e transparente, muito soluvel na agua e na acetona.

A sua composição chimica é a seguinte:

$CH^3COOC^6H^3(O H^2)$, acetato de pyro-gallol. Este producto apparece muitas vezes, em soluto, na acetona a 66 0/0.

Sabromina (1)

A sabromina, dibromobéhénato de calcio, analogá á saïodina, que é o triiodobéhénato de cálcio, obtem-se

(1) Apotheker Zeitung.

do acido erucico. E' um pó branco, sem cheiro nem sabôr, insolúvel na benzina e no tetrachloreto de carbone.

Não é toxica, pois tem sido administrada impunemente a cães, na dose de 10 gr.

Póde ser tomada na dose de 2, 4, e mesmo 6 gr. por dia.

Aperitol

O aperitol ou isovaleryl, acetyl-phenolphthaleina, é um pó branco crystallino, formado d'uma mistura de partes eguaes d'acido isovalerianico, acido acetico e phenolphthaleina, $C^{20} H^{12} O^4 (C^5 H^9 O)^2 + C^{20} H^{12} O^4 (C^2 H^3 O)^2$.

Um gramma d'aperitol dissolve-se, á temperatura ordinaria, num centimetro cubico d'acetona ou chloroformio, e em 2^{cc} de benzol, enquanto que não se dissolve senão em 40^{cc} d'ether ou em 80^{cc} d'alcool absoluto.

E' insolúvel na agua e no ether do petroleo. Começa a fundir a 100°, e a 135.° está completamente claro e fluido. E' inodoro e insipido, empregando-se como purgativo na dose de 0,40

G. N.

Direito Pharmaceutico Portuguez

Chronologia, de todas as leis, decretos, portarias, editaes, etc., relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.

(Continuado de pag. 30)

N.º 614

Ministerio dos Negocios da Guerra

Direcção Geral. 1.ª Repartição

Por decreto de 23 de dezembro de 1899, foram nomeados, segundo o disposto no artigo 95.º e n.º 2.º do artigo 100 do regulamento para a organização das

reservas do exercito, de 2 de novembro de 1899, alferes pharmaceuticos de reserva, os soldados reservistas de infantaria, Antonio Gonçalves da Silva, e da companhia de saude, José Pereira de Sousa Junior.

Diario do Governo, n.º 13, de 1900).

N.º 615

Por decreto de 18 de Janeiro de 1900, e em conformidade com as disposições do n.º 2.º do artigo 103 do regulamento citado, foi nomeado tenente pharmaceutico de reserva, o alferes pharmaceutico de reserva, Antonio de Sousa Pedroso.

(Diario do Governo, n.º 28, de 1900).

N.º 616

Por decreto de 25 de Janeiro de 1900, foi nomeado alferes pharmaceutico de reserva, o soldado reservista de infantaria, Adelino Cesar Augusto Varejão.

(Diario do Governo, n.º 38, de 1900).

N.º 617

Por decreto de 15 de fevereiro de 1900, publicado no Diario do Governo, n.º 46 do mesmo anno, foi nomeado tenente pharmaceutico de reserva, o alferes pharmaceutico de reserva, José Luiz da Costa.

N.º 618

Por decreto de 8 de Março de 1900, publicado no Diario do Governo, n.º 71, do mesmo anno, foi reformado o major pharmaceutico, Manuel Nepomuceno, em inactividade temporaria.

(Continúa)

BIBLIOGRAPHIA

Formular o dos medicamentos novos para 1909, por H. Bocquillon-Limousin, doutor em pharmacia pela universidade de Paris.

O editor, J. B. Baillièrre et fils, publicou aquelle Formulario, que entre nós tem, merecidamente, muita acceitação.

E' já bastante conhecido dos nossos leitores, porque ha muitos annos aqui temos registado as edições que teem sahido deste bom livrinho.

O actual publica, de novo, os seguintes medicamentos.

Acoina, cesco-quinina, almateina, alsol, benzoato d'ammonio, anisotheobromina, arsenogene, arterenol (chlorhydrato d'), autane, asquirrol, bacillol, bromocolle, bromethylato de morphina, bromotal, calcio (bibrome-behenato de), iodato de calcio, camphosal, carosucciu, coryloforme, coryphina, dyspeptina, estona, euphorbia peplus, fluoroforme, formestona, formicina, formidina, fulgural, acido glyconyco, guayaco-saponina, gallogena, griserina, hetralina, hemonerona (chlorhydrato de), hydroxycafeina, iatrevina, ichtyolidina, idocal, iodomenina, lithina (salolo-phosphato de), lysano, lysopyrolinhoso, quietol, rótra, salocreol, sodio (choleinato de), sodonaphtyl, sulfopyrina, sulfogenol, sullacetina, tachiol, tannobromina, tannathymal, tanuyl, thaolaxina, thiodyna, thymotal, tuberculina C. L., orogosane, vasenol e viscosal.

VARIÉDADES

Os medicamentos secretos na Academia Real de Medicina de Bruxellas (1)

Dulière analysou tres remedios secretos, de que revelou a composição.

(1) Journal de Ph. et de Chimie.

O primeiro, d'origem allemã, a *antimorphina* era annunciado como «medicamento de primeira ordem para a suppressão da morphina, e como meio de compensação absolutamente seguro».

O auctor encontrou nesta especialidade, além d'um pouco de acido salicylico, como agente conservador, uma proporção de 1:100 de morphina anhydra, correspondente a 1,32:100 do chlorhydrato officinal.

Conformando-se com as instruções do prospecto, que attribuia as virtudes da antimorphina a uma planta originaria do Mexico, a *Argemona mexicana*, o paciente chegava a tomar tres vezes mais de morphina do que anteriormente, e em anno e meio tinha gasto neste producto, approximadamente, 500.000 réis.

O mesmo medicamento preparado, em qualquer pharmacia, sob prescripção medica, não excederia de 25 a 30.000 réis.

Todo o sacrificio de dinheiro, feito pelo paciente para se vêr livre d'um habito, de que lhe proviriam consequencias funestas, apenas tinha servido para o intoxicar mais rapidamente.

Uma outra especialidade, destinada igualmente a combater a morphinomania é a *chasopina*, preparada por um pharmaceutico belga e por elle exclusivamente vendida, o que o dispensava, segundo a lei, de indicar a formula nos rotulos.

O auctor examinou dois frascos adquiridos em epochas e circumstancias differentes, e observou que a composição da *chasopina* não era constante.

Num, não encontrou, como medicamento activo, mais do que a morphina na dose 0,80:100, representando 1:100 de chlorhydrato crystallizado. No outro, dosou 1,38:100 de morphina, correspondente a 1,78 tambem por 100 de chlorhydrato e, além da morphina, notou a presença d'um alcaloide liquido que reconheceu ser a esparteina.

Não ha noticia impressa sobre a *chosopina*, e as instrucções escriptas, variando provavelmente, segundo o caso, acompanham cada remessa.

Uma terceira especialidade, vinda da Inglaterra, e cuja venda tem sido prohibida em alguns paises, é o *pó Coza* contra a embriaguez.

O auctor deste trabalho, custando-lhe a acreditar, em vista do reclamo feito a este producto e do seu preço exorbitante, nos resultados de analyses já publicados, teve de comprar uma caixa para exame.

Verificou conter dez papeis, cuja dose variava de 0,35 a 0,225, pesando no seu conjuncto 1,63 e tendo a seguinte composição :

Pó mineral	Bi-carbonato de sodio.....	1,335
	Carbonato neutro de sodio ..	0,143
Pó vegetal: aniz, canella e cravo da India (?)		0,160

ou seja 0,1478, em média, de bi-carbonato de sodio de má qualidade, e 0,016 de pós vegetaes por papel.

A caixa, que continha trinta papeis, e que pôde custar alguns vintens, vende-se por 2\$400 réis.

Taes factos, diz com razão o auctor, mostram bem a necessidade que ha em regulamentar, mais severamente, a preparação e venda de especialidades, e de estabelecer a verificação séria da sua composição.

A tinctura de eucalyptos contra as hemorragias

Segundo Todd-White, a tinctura de eucalyptos gosa de propriedades hemostaticas, que são pouco conhecidas; pôde empregar-se nos casos de hemorragia persistente, devida á extracção dos dentes, em golpes ou depois da applicação de sanguesugas.

O emprego local desta tinctura, associado á administração do chloreto de calcio, pela bocca, constitue uma medicação hemostatica muito effcaz.

As unidades electricas

O congresso internacional das unidades electricas, que reuniu em Londres os representantes de 22 nações, tomou resoluções interessantes.

Decidiu que as unidades praticas fundamentaes da electricidade seriam o *ohm*, unidade de resistencia, e o *ampère*, unidade d'intensidade. As outras unidades derivam d'estas, em virtude das leis conhecidas da electricidade. O congresso definiu estas duas unidades fundamentaes: o *ohm* é a resistencia offerecida á passagem duma corrente invariavel, por uma columna de mercurio, mantida á temperatura do gèlo fundente, tendo uma secção transversal constante, uma massa de 14,4521 grammas e uma altura de 106 300 centimetros.

O congresso precisou as precauções praticas, que devem ser seguidas para a realisação desta prova.

O *ampère* é a intensidade duma corrente invariavel que, passando num soluto aquoso de nitrato de prata, produz um deposito de prata de 0,001118 grammas por segundo.

No estrangeiro

Em 20 de novembro findo, foi publicada uma lei regulamentando a venda dos medicamentos toxicos, remédios secretos e especialidades para o cantão de Grisons (Suissa).

Um «firman» do governo ottomano prescreve que para o futuro, sómente os pharmaceuticos munidos do diploma pharmaceutico turco, terão o direito de exercer a sua profissão.

Até agora, toda a gente, mesmo sem estudos especiaes, podia abrir e gerir uma pharmacia.

G. N.

NECROLOGIA

João de Oliveira Ramos

Falleceu no Porto, em o dia 1 de Abril, João de Oliveira Ramos, o decano dos jornalista portuenses, que gosava das sympathias de todos, pelo seu talento e bondade, e que era tratado por «Pae Ramos.»

Todos os periódicos que lemos assim o affirmaram, e tambem disseram que foi um bom pharmaceutico, tendo feito o seu curso de pharmacia na escola do Porto.

Nasceu em Ovar, a 30 de maio de 1835, e logo que se viu pharmaceutico foi para Villa Real dirigir a pharmacia da Misericordia, de onde transitou para o jornalismo.

Collaborou em differentes jornaes litterarios, e ha muitos annos, desde 1875, que era redactor querido de «O Primeiro Janeiro.»

Era um homem de coração, e de uma grande honestidade, e a apreciação que delle faz outro pharmaceutico de talento, sr. João Grave, que tambem abandonou a pharmacia, para seguir a vida de jornalista, e que igualmente nas suas «Chronicas do Porto,» publicadas no Diario de Noticias, revella qualidades apreciaveis, é honrosissimo para a memoria de Oliveira Ramos.

D'elle diz o brilhante chronista sr. João Grave.

«... Esse homem que tinha a virtude de attrahir as sympathias de mais difficil effusão, era João Ramos.

«Apresentaram-nos e durante quinze annos nunca mais a nossa affeição de camaradas esmoreceu. Eu apenas começava, levado tumultuosamente pelo engano de illusões, que foram morrendo pela vida fóra, como aspirações, nunca alcançadas; o «Pae Ramos» tinha triumphado ha muito tempo, pelò seu talento e pela sua organização especial de jornalista, uma das mais completas e perfeitas de quantas tenho conhecido. E detalhe curioso de verificar! — João Ramos era uma

das raras personalidades que, depois de um combate de quasi meio seculo na imprensa, manejando dextramente a penna, como quem maneja um florete escondido entre flores, não perdera o seu consolador optimismo...

«Nos primeiros dias deste mez hostile de março, que hontem se extinguiu (já com os lilazes e as anemonas em flôr), o Pae Ramos tornou a evocar, numa rapida conversa que commigo tivera, os dias volvidos da sua iniciação jornalística.

«Pensava em reunir em volume uma parte do seu trabalho na imprensa, especialmente aquelle que pelas syntheses criticas formulados sobre o theatro e o livro e pela riqueza, pelo atticismo de vocabulario, lhe parecia mais digno de ser compendiado em livro—e queria saber a minha opinião—elle que fôra meu mestre no jornalismo! Sempre esse velho adoravel, simples e bom, teve para mim delicadezas d'alma e sentimento, que no instante dramatico e irremediavel da sua morte estão sendo o meu tormento, pela maneira intensa com que exacerbam a minha saudade!...

«Actualmente, o bom Pae Ramos (que tão nobremente viveu o seu dia!) era um dos ultimos representantes do «Janeiro» desses dias remotos: e é com amargura e com uma dôr lancinante que eu, neste momento, penso em que nunca mais—nunca mais! o tornarei a ver sentado na sua cadeira, ao fundo da sala da redacção do bello jornal portuense, curvado sob a sua banca de trabalho...

«Amanhã, todos nós, que muito o amámos, iremos conduzi-lo ao cemitério, no seu caixão cheio de flores, e será esta a derradeira convivência com esse camarada de tão luctuosa alma!»

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana

Director — *Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na Papelaria e Typ. Estevão Nunes & Filhos

Rua do Ouro, 58—Lisboa

PEÇAS OFFICIAES

Sessão de 9 de Fevereiro de 1909

PRESIDENTE — Professor Antonio Carvalho da Fonseca
 SECRETARIOS } Fausto Cardoso de Figueiredo.
 } Luiz Seabra Lopes.

Socios presentes: — Srs. Antonio Carvalho da Fonseca, Fausto Cardoso de Figueiredo, Luiz Seabra Lopes, Francisco de Carvalho, Adelino de Moura Santos, João Mendes Carreiro, Jayme José da Costa e João Francisco de Jesus.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior — 12 de Janeiro de 1909.

O sr. 1.º secretario deu conta da seguinte correspondencia:

Officios dos srs. Alfredo da Silva Machado e Bernardo Dias, agradecendo as condolencias da Sociedade pelo fallecimento de pessoas de suas familias.

Officio do sr. ministro d'Italia, agradecendo a manifestação de pesar prestada pela Sociedade, em uma das suas sessões, pela catastrophe que enlutou o paiz que s. ex.^a representa.

Officio da Liga dos Interesses de Barcarena, agrade-

cendo a remessa do nosso jornal, como havia pedido á Sociedade.

Officio da presidencia do Congresso de Chimica Applicada, agradecendo á Sociedade o fazer-se representar no mesmo congresso.

Carta da Escola de la Colonie Française participando ter aberto, na sua séde, um curso de francez.

Circular de um grupo de amigos de Trindade Coelho, pedindo á Sociedade que contribua com qualquer donativo, para a homenagem que desejam prestar á memoria d'aquelle extincto magistrado.

O sr. Mendes Carreiro agradeceu a distincção, que a Sociedade lhe conferiu, elevando-o a socio benemérito.

* O sr. Presidente fez o elogio do sr. Carreiro, a quem a Sociedade muito deve, e a quem galardoou por ser isso um acto de inteira justiça, palavras a que se associou o sr. Francisco de Carvalho.

O sr. Mendes Carreiro, para illucidar um socio que se lhe dirigiu, pergunta se um pharmaceutico, que é contador de uma comarca, póde, cumulativamente, administrar uma pharmacia, situada na séde da mesma comarca; e agradece as palavras dos dois oradores que o precederam.

O sr. Presidente diz não poder dar uma resposta segura e de prompto, por se tratar de um caso de legislação pharmaceutica, que precisa consultar.

Declara tambem o sr. Presidente constar-lhe officiosamente, que já reuniu a commissão nomeada para dar parecer sobre a proposta do sr. Valentim.

O sr. Jayme Costa, que não concorda com parte d'esta proposta, deseja no emtanto que ella seja discutida, para justificar as suas palavras.

O sr. Francisco de Jesus pede ao sr. Presidente, que veja se obtem o parecer da commissão, a fim de que elle seja apreciado pela Sociedade.

Foi nomeado socio effectivo o sr. José Simões Junior.
Depois foi concedida a palavra ao sr. Francisco de Jesus, para tratar do seu estudo, sobre o regimento de preços, dado para ordem da noute.

Sua ex.^a tomando por base varias preparações pharmaceuticas, incluidas no regimento, mostrou que os seus preços não são elevados, e apreciou os preços do xarope de ipêcacuanha e melito de rosas etc. e, como a hora fosse adeantada, pediu para ficar com a palavra reservada, devendo na sessão seguinte proseguir o seu trabalho.

O 2.º Secretario

LUIZ SEABRA LOPES.

Sessão de 27 de Abril de 1909

PRESIDENTE — Professor Antonio Carvalho da Fonseca
SECRETARIOS { Fausto Cardoso de Figueiredo.
Luiz Seabra Lopes.

Socios presentes: — Srs. Antonio Carvalho da Fonseca, Fausto Cardoso de Figueiredo, Luiz Seabra Lopes, Gaspar Maria do Nascimento, Francisco de Carvalho, Jayme Costa e Antonio José da Costa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realisada em 9 de Fevereiro ultimo.

O sr. 1.º Secretario deu conta da correspondencia recebida.

Entre a mesma correspondencia figurava um convite da Commissão Portuguesa do congresso de chimica applicada de Londres, pedindo á Sociedade que se fizesse representar no mesmo congresso.

Consulta do sr. José Dordio Rebello Paes, sobre se um pharmaceutico póde ter, sob a sua administração, duas pharmacias, e desejando ser informado da lei que regula este assumpto.

Emquanto á primeira parte d'esta consulta, já o sr. Presidente havia respondido negativamente.

Officio da Associação dos Pharmaceuticos de Braga chamando a attenção da Sociedade para uma circular, que uma drogaria d'aquella cidade distribuiu, annunciando a venda de medicamentos com o desconto de 50 0/0 sobre os preços das pharmacias.

Foi resolvido: officiar á comissão do Congresso, dizendo-lhe que a Sociedade já tinha recebido identico convite, da comissão organisadora, e que havia nomeado para seu representante o sr. conselheiro Ferreira da Silva, socio honorario.

Sob proposta do sr. Fausto de Figueiredo ficou resolvido que a Mesa procurasse o sr. Inspector Geral de Saude, para lhe pedir providencias sobre o assumpto do officio da Associação dos Pharmaceuticos de Braga.

Foram approvados votos de sentimento pelos fallecimentos do socio sr. Manoel Fernandes Pessoa; da mãe do sr. Presidente e do pae do sr. Ernesto dos Santos; das tias dos srs. Fausto de Figueiredo e Leopoldo Gonçalves, e dos sogros do srs. Antonino Barata e Aurelio do Rego.

Foi tambem approvedo um voto de congratulação, por ter sido agraciado com a carta de conselho, o socio honorario sr. Augusto Simões d'Abreu que tem prestado bons serviços á Sociedade, pelo que o sr. Presidente lhe fez grandes elogios, a que se associaram os srs. Fausto de Figueiredo, Francisco de Carvalho e Jayme Costa.

O sr. Francisco de Carvalho disse mais que o sr. Simões d'Abreu continuava a ser amigo da Sociedade, e que, quando ultimamente esteve em Lisboa, ficou bastante contrariado de não poder assistir a uma sessão.

O sr. Presidente communicou que o sr. João Francisco de Jesus fez offerta á Sociedade do valioso borse, de seda amarella, que está na sala da bibliotheca

e propôz que se exarasse na acta um voto de agradecimento áquelle generoso socio, pela sua boa offerta.

Dá tambem conta de uma proposta, assignada por 6 socios da Sociedade, para ser concedido um subsidio, dado pelo cofre da Sociedade, ao antigo pharmaceutico do ultramar sr. Silverio Marques Couceiro, que se encontra em precarias circumstancias.

Entende que esta proposta só deve ser discutida, quando estiver presente alguns dos seus signatarios.

Assim ficou resolvido pela assembléa.

Teve primeira leitura uma proposta para socio correspondente.

O sr. Fausto de Figueiredo propôz que na acta se exarasse um voto de sentimento, pela catastrophe do Ribatejo, o que foi approvado.

O sr. Presidente concordando com esta proposta, ampliou-a no sentido de que a Sociedade devia tomar a iniciativa de abrir, por meio de circulares, uma subscrição, entre a classe.

Que se devia officiar aos pharmaceuticos da região assolada, louvando-os pela maneira honrosa como souberam cumprir a sua missão, arrostando com perigos eminentes, para as suas proprias vidas, porque prestaram todos os soccorros possiveis, em casas quasi a desabar, e perguntar-lhes ao mesmo tempo, se careciam dos bons officios da Sociedade, para qualquer pretensão, em beneficio das suas condições pecuniarias actuaes.

Tambem propôz que se encerrasse a sessão em signal de sentimento.

Depois de usarem da palavra os srs. Francisco de Carvalho, Jayme Costa e Fausto de Figueiredo, ficou resolvido enviar officios aos pharmaceuticos, e esperarem-se as suas respostas, iniciando-se posteriormente a subscrição.

O 2.º Secretario

LUIZ SEABRA LOPES.

CONGRESSO INTERNACIONAL ⁽¹⁾

(Continuado de pag. 58)

Pastellaria

PASTELLARIAS FRESCAS.—As «*pastellarias frescas*» são productos constituídos pela mistura de farinhas ou de feculentos, associados a leite, creme, ovos, manteiga, gordura animal ou vegetal, assucar, amendoas, fructas e aromatas.

MACARRÕES (*macarons*, em francez).—São os macarrões compostos de amendoas, assucar branco ou refinado, claras de ovos com ou sem mel.

MASSAPÃES (ou *maçapães*). Os *massapães* teem a mesma composição que os macarrões: amendoas, assucar bruto ou refinado com ou sem mel, claras de ovos ou ovos cosidos, com addição de farinha, ou de fructos sob todas as fórmãs.

BOROINHAS DE ESPECIE (*Pains d'épice*, em francez).—São as boroinhas de especie uma mistura de farinha (de centeio ou trigo), de melaço ou de mel com ou sem *gemmas d'ovos*.

Assim como era preciso proteger o commercio dos generos alimenticios da influencia nefasta da fraude, tambem pareceu aos organisadores do congresso que era indispensavel acautelar os productos pharmaceuticos—materias primas e productos chimicos,—assim como as aguas naturaes—de meza ou mineraes—contra substituições fraudulentas por productos de menos valor ou por aguas artificialmente mineralisadas ou gaeificadas.

Sobre este assumpto apresentou a commissão fran-

(1) *Revista de Chimica Pura e Applicada.*

ceza de productos pharmaceuticos e aguas naturaes, presidida pelo sr. PERROT, professor de materia medica na Escola Superior de Pharmacia de Paris, um extenso relatorio, que foi apreciado pelo congresso na sua ultima sessão plenaria de 12 de setembro.

Productos pharmaceuticos

Ahi, o nosso collega, snr. DR. PONTE E SOUSA, da Escola de Pharmacia de Lisboa, expoz que lhe parecia desnecessario occupar-se o congresso da definição dos medicamentos usados em pharmacia, pois que cada nação possui a sua pharmacopêa official, reguladora do assumpto; que antes cumpriria estudar os assumptos referentes ás chamadas especialidades pharmaceuticas, que davam origem a muitos abusos.—O snr. Prof. PERROT declarou igualmente que houvera um mal entendido na secção de pharmacia, apresentando em seu trabalho os caracteres de pureza de alguns medicamentos.

Com o fim de coordenar os esforços e chegar á elaboração de um estudo util, apresentou uma proposta d'adiamento, que foi approvada, e o programa dos estudos a realisar no que respeita ás materias primas ou productos chimicos de drogaria, e que é do theor seguinte:

1.º que a meza da Cruz Branca, attendendo a que são muitos os productos a examinar, elabore immediatamente uma lista das materias primas ou productos chimicos, cuja definição seja discutida e votada no proximo congresso;

2.º que o trabalho da secção seja strictamente limitado ás materias primas e aos productos chimicos de drogaria, excluindo os medicamentos compostos, cuja preparação e venda são regidos em cada paiz pelas leis e regulamentos sobre o exercicio da pharmacia;

3.º que na elaboração da lista pedida acima se tenham

em consideração os trabalhos já consideraveis apresentados pela delegação franceza, fazendo figurar estes productos n'essa mesma lista ;

4.º que para evitar a repetição de todo o mal entendido, se dê a maior publicidade junto dos grupos interessados das diversas nações chamadas a cooperar na obra da sociedade da Cruz Branca.

Oleos essenciaes

A mesma commissão apresentou tambem um relatório sobre as essenciaes. Confessa o snr. PERROT que sentira as difficuldades em fixar definições, acompanhadas de caracteres sufficientemente precisos para estabelecer a sua origem e pureza, e sobre tudo por este motivo lamentou que a abstenção, certamente de momento, das outras nações, não permittisse começar d'um modo util no congresso a discussão das observações do relatório apresentado pela delegação franceza.

Entretanto, por proposta do snr. PILLET, foi assente a definição do termo *oleo essencial*, e regeitou-se a palavra *essencia*, não obstante ser adoptada por diversas pharmacopêas, attendendo sobretudo a que este ultimo termo designa no grande publico productos diversos, muitos dos quaes não teem relações senão longinquas com os oleos essenciaes extrahidos dos vegetaes, como são a essencia mineral (do petroleo) e as essenciaes artificiaes de origem chimica.

E assim, depois de breve discussão, foi adoptada a definição seguinte :

OLEOS ESSENCIAES.—*Os oleos essenciaes são o producto exclusivo da extracção dos principios aromaticos contidos nas substancias de origem vegetal de que tem o nome.*

Em sessão, decidiu-se não discutir os termos do relatório ácerca das duas essenciaes—de aniz e de san-

dalo—, que haviam sido estudadas pela delegação franceza; mas trocaram-se impressões sobre a necessidade de um entendimento internacional para a fixação dos caracteres específicos dos oleos essenciaes mais usados. Esta necessidade impõe-se, pois que as proprias Pharmacopêas não estão em tal ponto de accordo.

(Continúa).

CHIMICA

Pesquisa do alcool methylico nas tinturas medicamentosas por H. Carette (1)

Gay indicou o seguinte processo, para a pesquisa do alcool methylico na tintura d'iodo: «Juntando 5^{cm}3 de tintura d'iodo a 5^{cm}3 d'ammonia, se a tintura foi bem preparada, forma-se um precipitado negro abundante, e o liquido que sobrenada é verde-salsa. Se a tintura foi preparada com alcool methylico, ha um precipitado amarello de iodoformio e o liquido é incolor».

Estudando este processo, nota-se que com a tintura d'iodo preparada com o alcool methylico, chemicamente puro, isto é, que não contenha acetona, não ha a formação do iodoformio, o que é natural attenta a constituição d'este alcool.

Quando a tintura é preparada com o alcool ethylico puro, o liquido que encima o precipitado negro d'iodeto d'azote é verde-salsa, é certo, na occasião da reacção, mas a mistura torna-se verde claro dentro em pouco.

A apparencia verde-salsa é devida á presença d'um pouco de iodeto d'azote que está em suspensão; o li-

(1) Journ. de Pharm. et de Chimie,

quido clarifica-se em seguida pelo deposito d'este iodeto, cuja côr é negro-azulado.

Quando a tinctura d'iodo fôr preparada com alcool methylico do commercio ou alcool desnaturado, corpos que contem, ambos, a acetona, a reacção indicada por Gay é muito nitida; mas se a tinctura foi preparada com uma mistura d'alcool ethylico e alcool desnaturado, ou alcool methylico do commercio, não succede assim. Sendo menor a quantidade d'acetona, forma-se menos iodoformio; e ficando uma certa proporção d'iodeto d'azote, em suspenção no liquido, occulta a presença do iodoformio. A reacção não dá mais indicações. O auctor modificou o processo da seguinte forma: collocou num pequeno matraz 10cm^3 de tinctura d'iodo e um excesso de limalha de ferro, afim de transformar todo o iodo em iodeto ferroso. Distillou a banho-maria e recebeu 5cm^3 do producto num tubo de vidro.

Havendo acetona, que ferve a 56° , passará logo.

Juntou em seguida a esse distillato 5cm^3 d'agua e outro tanto d'ammonia de $D=0,930$, approximadamente, depois 1cm^3 de tinctura d'iodo, agitou e expôz o liquido á luz difusa do dia.

Em seguida á addição da tinctura d'iodo, formou-se um precipitado d'iodeto d'azote.

Existindo acetona em relativa quantidade, no fim d'um quarto de hora, á temperatura de 18° e agitando de tempo a tempo, desappareceu o iodeto d'azote que foi substituido pelo iodoformio. Ha, pois, notavel mudança de coloração. Se a acetona existe em pequena proporção, ainda se pode observar mergulhando o tubo na agua d'um banho-maria a 55° , e agitando o liquido com ether depois da desappareição do iodeto d'azote e refrigeramento conveniente.

Pela evaporação espontanea do ether, existindo iodoformio, deposita-se em pequenos crystaes amarellos, que se poderá dosear pelos processos habituaes.

Não havendo acetona, o iodeto d'azote persiste mais.

A' temperatura de 18°, e á luz do dia, só desaparece depois de 12 horas o mínimo; exposta á temperatura de 65° no banho-maria desaparece em 15 minutos. Ao abrigo da luz, a decomposição a frio faz-se mais lentamente.

O auctor applicou este methodo á pesquisa do alcool desnaturado, isto é da acetona nas tinturas, alcoolaturas e alcoolatos pharmaceuticos.

Assim operou sobre a tinctura d'eucalypto, tinctura de cravo da India, de canella, alcoolato de Fioravanti, etc., liquidos cujo cheiro disfarça facilmente o do alcool desnaturado. A' addição d'este alcool é facil e claramente demonstrada pelo processo indicado, mas com a seguinte modificação: distillam se a banho maria 10^{cm³} da tinctura (alcoolatura ou alcoolato, segundo o caso), recolhendo 5^{cm³} do producto n'um tubo d'ensaio; juntam-se 5^{cm³} d'agua, 5^{cm³} d'ammonia (D = 0,930, approximadamente), e 1^{cm³} da tinctura d'iodeo do Codex, 1884.

Agita se de tempo a tempo, durante um quarto d'hora, com o tubo exposto á luz do dia; havendo falsificação, pelo alcool desnaturado, a mudança de côr é nitida no fim d'este tempo.

Observa-se melhor esta reacção operando por comparação com um liquido typo, que não contenha acetona, por exemplo com a mistura formada por 10^{cm³} d'agua, 5^{cm³} d'ammonia e 1^{cm³} de tinctura d'iodeo, e exposta da mesma fórma á luz difusa do dia e a uma temperatura d'uns 18°.

Póde tambem, no caso d'um resultado duvidoso, destruir-se o iodeto d'azote a' banho-maria, esfriar e agitar o liquido com ether. A evaporação espontanea do liquido ethereo, deixará iodoformio, se se tiver formado.

E' necessario nunca substituir a ammonia por um

alcali fixo, porque este producto forma iodoformio mesmo com o alcool ethylico.

Reacção do thiochol, por A. Popowski (1)

Dissolvendo-se, num tubo de ensaio, 0,25 de thiochol em 5^{cm}3 d'agua oxigenada a 3:100 e fazendo ferver, observa-se, logo depois de meio minuto d'ebullição, um cheiro pronunciado de guaiacol.

Juntando-lhe em seguida chloreto de baryo e continuando a ebullição, o liquido adquire côr alaranjada, ao mesmo tempo que se deposita um precipitado branco de sulfato de baryo, cuja proporção augmenta pelo aquecimento.

Esta reacção é muito nitida e pode differençar-se o thiochol do seu isomero, o orthogaiacolosulfanato de potassio.

Com effeito, com este ultimo, as reacções descriptas, manifestam-se mais lentamente, ao mesmo tempo que o cheiro desenvolvido é menos intenso.

G. N.

PHARMACIA

Soluto d'arsacetina e de bi-iodeto de mercurio (2)

Segundo Labat podem preparar-se solutos mistos de arsacetina e de iodeto mercurico, segundo a formula seguinte :

Arsacetina.....	1 gr.
Bi-iodeto de mercurio.....	0,05
Iodeto de sodio neutro.....	0,5
Agua distillada q. s. para.....	10,00

(1) Pharm. Journ.

(2) Bulletin de la Société de Pharmacie de Bourdeaux.

Este soluto contem 5 milligr.^{as} de bi-iodeto de mercurio por cent. cubico.

Como a arsacetina, que é menos soluvel que o atoxil, está por assim dizer em soluto saturado, seria, se não impossivel, pelo menos extremamente difficil, operar a frio; usa-se, porém, o seguinte artificio: dissolve-se o bi iodeto de mercurio e iodeto de sodio em 2.^{cc} d'agua distillada, numa proveta graduada de 10.^{cc}; áparte dissolve-se a arsacetina a quente num tubo com 6 a 7.^{cc} d'agua; misturam-se em seguida os dois solutos na proveta e completam-se os 10.^{cc}, deixa-se esfriar e depois completa-se o volume que diminuiu um pouco; filtra-se, divide-se o liquido em ampolas ou frascos e esterilisa-se a 120.^o.

Preparação de pequenas quantidades de oxygenio (1)

O processo de Martin consiste em misturar 350 gr.^s de chlorato de potassio puro e pulverisado com 175 gr.^s de bi-oxydo de manganez calcinado; faz-se com agua uma pasta espessa, que se introduz em caixas grandes de faya, e secca-se na estufa a calor brando ou ao sol; voltando as caixas obtêm-se uns aglomerados que podem produzir 5 litros d'oxygenio.

Collocam-se estes aglomerados num tubo de folha de ferro de 40.^{cm} de comprimento e dum millimetro d'espessura, fechado dum lado por uma rolha de caoutchouc; aquece-se este tubo fazendo-o girar sobre uma lampada a alcool: a pasta decompõe-se, desenvolvendo-se o oxygenio.

Póde purificar-se o gaz fazendo-o atravessar um tubo contendo pedra pomes impregnada de lexivia de soda.

O tubo de desenvolvimento do gaz está em commu-

(1) Union pharmaceutique.

nicação com um frasco de lavagem e o balão que se deseja encher.

Coloração do phenol (1)

Attribue-se geralmente ás impurezas a coloração vermelha que o phenol adquire depois dum certo tempo.

Alguns auctores admittem que o phenol puro se oxyda pela acção da humidade, do oxygenio e da luz ou da agua oxygenada, sem que tenham podido demonstrar a justeza d'estas hypotheses.

As experiencias do dr. Gibbs teem provado que esta coloração é devida á formação da quinona e do acido pyrocatechico, mas sobretudo á quinona e seus derivados dissolvidos.

Effectivamente, é certo que se está em presença do producto de condensação vermelho vivo da quinona e do phenol.

Oleo cinsento (2)

Zieler admittit as proporções propostas pela Sociedade de Pharmacia de Paris e adoptadas pela pharmacoepia franceza (edição de 1908); o oleo, de que nos dá a formula, contem 40 gr.^s de mercurio por 100.^{cc}, o que permite incorporar, num volume determinado d'oleo, um peso determinado de mercurio.

Como o oleo de vaselina não é absorvivel, o auctor serve-se do oleo de ricinos submettido a uma temperatura elevada.

A sua formula, que produz 10.^{cc}, é a seguinte:

Mercurio.....	4 gr.
Gordura de lá.....	2,6
Oleo de ricinos preparado.....	6,5

(1) Apotheker Zeitung.

(2) Pharmaceutische Zeitung.

Para o oleo de calomelanos, Zieler emprega o protochlorreto de mercurio precipitado e não os calomelanos pelo vapor, sendo a sua formula :

Chloreto mercurioso precipitado.....	4	gr.
Gordura de lã camphorada a 5:100.....	2,2	
Oleo de ricinos preparado e camphorado a 5:100.....	6,6	

**Esterilisação dos solutos d'arsacetina :
por Labat (1)**

Os solutos d'arsacetina teem, sobre os de atoxil, a vantagem de ser estaveis á temperatura da ebullicão e de poderem ser esterilizados a 130.º no autoclave durante uma hora, sendo necessario, para praticar esta esterilisação, evitar a collocação do soluto em vidro alcalino.

Com effeito, adicionando a um soluto d'arsacetina a 10:100, uma gotta de lexivia dos saboeiros, observa-se que, praticando-se a esterilisação a 120.º, durante uma hora, o soluto origina a formação dum azoico com o hypobromito de sodio, e dum diazoico com o acido nitroso: sendo estas as propriedades do atoxil, deve admittir-se que durante a esterilisação se formou atoxil ao contacto da soda adicionada.

Devem, pois, preparar-se os solutos d'arsacetina em vidros neutros, taes como os aconselhados para o chlorhydrato de cocaina.

G. N.

(1) Bulletin du Syndicat des pharmaciens de Bordeaux.

MEDICAMENTOS NOVOS

Diaspirina

A diaspirina é uma nova preparação salicylica, obtida pela acção do acido salicylico sobre o dichloreto succinico: é pois o acido succinylsalicylico.

Emprega-se nas mesmas doses que a aspirina, conhecendo-se pouco quaes os seus usos clinicos.

Eusténina

A eusténina é uma combinação da theobromina sodica e do iodeto de sodio, contendo 51,1 de theobromina e 36,05 por 100 de iodeto de sodio.

E' um pó branco, soluvel, applicado na dose de 0,5 a 5 gr., segundo as indicações therapeuticas.

Euphyllina

A euphyllina é uma combinação d'ethylenediamina e de théophyllina, contendo 74 por 100 de théophyllina, 17 por 100 d'ethylenediamina e o restante de humidade.

A sua grande solubilidade permite a preparação de solutos concentrados para injecções hypodermicas.

Digipuratum

O digipuratum é um extracto de digitalis, levado ao estado solido pela addição de assucar de leite. Contém os principios activos das folhas, sob a fórma e nas proporções existentes na planta, e é privado de digitonina; além d'isto, o digipuratum é titulado physiologicamente.

BIBLIOGRAPHIA

Annuario das Escolas Normaes do Porto

Recebêmos este annuario, que abrange o periodo de corrido desde 1882, data da fundação d'aquellas escolas, até 1909.

As Escolas Normaes do Porto estão em casa propria, e pôde avaliar-se a sua importancia, pelo seu custo e área que occupam.

«A superficie total do terreno adquirido mede cerca de 5:407^m,²⁰⁰, dos quaes 3:038^m,²⁵⁰ são occupados pelo edificio e muros exteriores.»

O custo dos terrenos importou, proximamente, em 13:000.000 réis, que juntos ás despesas feitas com as obras do edificio, seus accessorios, mobílias e jardinagem, etc. attingiram a importante cifra de 122:656.7459 réis!

Tem importante material de ensino, horto agricola, jardim botanico, estufa, gabinete de histologia, sendo, de certo, no seu genero, a melhor coisa que o paiz possui, o que é uma honra para a Junta Geral do Districto do Porto, a quem se deve tão sumptuoso edificio.

O anno lectivo de 1908 a 1909, teve abertura solemne em 14 de novembro de 1908, com a presença de S. Magestade El-Rei D. Manuel II, sendo o discurso inaugural proferido pelo director interino sr. Bento Carqueja.

O annuario traz notas descriptivas ácerca dos gabinetes de physica e de chimica, e lista das plantas cultivadas no jardim botânico das escolas, etc., etc.

O util livro, que tem 247 paginas, termina com a descripção da «caixa economica escolar,» que se instituiu em fevereiro de 1908.

Estas caixas exercem uma grande acção moralisadora sobre o espirito das creanças, porque as ensina e incita a ser economicas.

O numero de alumnos inscriptos na caixa economica era de 139, e a media dos depositos mensaes de réis 20\$550.

As applicações directas e indirectas da electricidade á medicina e á chirurgia por *Virgilio Machado*.

A bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa enviou á Sociedade aquella obra, escripta em francez, mas impressa na typographia da Academia. Está dividida em seis capitulos:

- I. — Modalités électriques employées en Médecine et en Chirurgie; applications directes et indirectes.
- II. — Electrodiagnostic et électroprognostic; agents d'excitation; systèmes et appareils qui font l'object des recherches électrosémiologiques; Données á etablir relativement aux réactions électrodiagnostiques; Röntgenodiagnostic.
- III. — Methodes et procédés généraux d'application thérapeutique des modalités électriques; Applications directes; Applications indirectes; «Lumière et chaleur produites par l'électricité».
- IV. — Electrothérapie générale. Médications qu'on peut réaliser par l'électricité, leurs agents correspondants et indications générales.
- V. — Electrothérapie spéciale. Médications électriques qui sont indiquées dans le traitement de quelques maladies et affections de l'organisme humain.
- VI. — Applications chirurgicales de l'éctrolyse ou galvanolyse et de la galvanocaustique.

Todos os assumptos enumerados, acham-se dispostos em quadros synopticos, o que facilita o seu estudo e applicação.

VARIEDADES

Tremor de terra

No dia 23 de abril do anno corrente, pelas 5 horas e quatro minutos da tarde, houve um abalo de terra tão grande em o nosso paiz, que produziu a perda material de alguns centos de contos de réis, nas povoações do Ribatejo, e, o que é peor, fez bastantes victimas, que falleceram, umas nos escombros, e outras nos hospitaes, em resultado das lesões soffridas.

Um facto d'esta ordem, tão excepcional, tão extraordinario e de tão funestas consequencias, merece ser registado no jornal da Sociedade, porque esta sente dolorosamente, a calamidade da nossa patria, que vê Benavente arrazada, e, portanto, alguns milhares de individuos sem casa: ali tudo ficou destruido.

Samora Correia, Santo Estevam, Muge e Salvaterra ficaram quasi no mesmo estado de destruição, assim como foram muito castigados, Azambuja, Carregado, Alhandra, Coruche, Santarem, etc., o que vem aggravar as circumstancias dolorosas do paiz, que nos ultimos tempos bastante tem soffrido.

Isto, vem complicar, certamente, a crise que ha annos se vem produzindo, e de que mais ou menos todos vamos soffrendo as consequencias.

A nossa Sociedade, como em geral a classe pharmaceutica, não dispõe de grandes recursos; mas comprehendeu o seu papel perante tão grande desgraça nacional, e em sessão de abril auctorisou a Mesa a contribuir, com o possivel auxilio pecuniario, se este fôsse indispensavel, e a recorrer aos seus consocios e mesmo á classe, se os pharmaceuticos estabelecidos na zona castigada pelos abalos de terra, carecessem de recursos immediatos; e nestes termos, pediu a Mesa os devidos esclarecimentos á auctoridade superior do districto de

Santarem, que felizmente respondeu serem boas, relativamente, as condições financeiras dos nossos collegas. Felicitamo-los por isto, e desta forma tornou-se desnecessario o apello que se ia dirigir á classe, porque, para o fundo geral, todos os pharmaceuticos mais ou menos terão contribuido e não poucos farão parte das commissões que se incumbiram de angariar donativos.

E um facto consolador se nota, no meio da grande fatalidade succedida, que mostra, bem evidentemente, quanto o nosso bom povo é dotado de sentimentos nobres.

De todos os pontos do paiz, desde a mais pobre aldeia até ás cidades, tem enviado soccorros, o que muito tem contribuido para attenuar os effeitos do terrível phenomeno sismico.

Comprehende-se bem o assombroso terror, que nos primeiros momentos devia ter existido nas povoações, tão tristemente perseguidas pela fatalidade, e quanto seriam necessarios os soccorros ou serviços dos nossos collegas em tão dolorosos momentos. Pois esses soccorros não faltaram, porque os pharmaceuticos, apesar de verem as suas casas em ruinas, não abandonaram o seu posto, e souberam cumprir os seus deveres, trabalhando sob tectos que de um para outro momento podiam desabar, e d'aqui o motivo porque no afflictivo momento não faltaram os soccorros pharmaceuticos, o que é honroso para todos nós, e principalmente para quem praticou esses actos, que mereciam não ficar no esquecimento.

Errata

Declara-se que a acta publicada em pág. 41—março ultimo—é de 12 de janeiro de 1909 e não de 12 de dezembro de 1908.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana

Director — *Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na Papelaria e Typ. Estevão Nunes & Filhos

Rua do Ouro, 58—Lisboa

PEÇAS OFFICIAES**Sessão de 11 de Maio de 1909**

Presidencia do Professor Antonio Carvalho da Fonseca

Socios presentes: — Srs. Antonio Carvalho da Fonseca, Francisco de Carvalho, Paschoal José de Moura, Antonio Ribeiro de Albuquerque, João Francisco de Jesus, Gaspar Maria do Nascimento e Ernesto dos Santos.

Não estando presentes os secretarios, o sr. Presidente convidou, para occuparem os logares de 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os srs. Gaspar do Nascimento e Ernesto dos Santos, e abriu a sessão as 9 horas da noite.

Lida a acta da sessão anterior, realisada em 27 de abril ultimo, foi approvada, depois do sr. João Francisco de Jesus dizer, em referencia a uma drogaria de Braga, que dá o bonus de 50 0/0, que acha estereis todas as representações que se façam no sentido que se approvou na dita sessão, e do sr. Presidente informar que a Mesa ainda se não tinha occupado desse assumpto,

devido á doença do sr. Inspector de Saude e Hygiene, porque acha mais conveniente aguardar que sua ex.^a volte ao serviço para a Mesa tratar do caso.

O sr. Presidente apresentou um telegramma, que lhe foi dirigido pelo sr. governador civil de Santarem, informando-o de que as circumstancias dos pharmaceuticos, das regiões assoladas pelo terramoto, são boas, não carecendo dos auxilios pecuniarios da Sociedade.

Teve segunda leitura uma proposta para membro correspondente, sendo nomeado socio o sr. Luiz Pinto de Miranda.

O sr. Presidente assim como o sr. Francisco de Carvalho, referem-se ao fallecimento do antigo consocio o sr. Manuel Pereira Guimarães, proferindo palavras de elogio para o illustre extinto; tambem se referem ao fallecimento da mãe dos nossos illustres collegas srs. José Pedro Estanislau da Silva e Domingos Estanislau da Silva, ficando na acta exarados votos de sentimento, e que disso se desse conhecimento aos nossos dignos consocios.

Foi eleita a Commissão revisora de contas, ficando constituída, sob proposta do sr. Presidente, pelos socios João Francisco de Jesus, Gaspar Maria do Nascimento e Ernesto dos Santos.

Foi feita uma comunicação á assembleia, pelo sr. João Francisco de Jesus, sobre o regimento dos preços e sobre a actual pharmacopeia, sendo tomados em muita consideração os referidos assumptos.

Não havendo mais assumptos a tratar, o sr. Presidente encerrou a sessão: eram 11 ¹/₂ da noite.

O 2.º vice-secretario,

ERNESTO DOS SANTOS.

Sessão de 8 de Junho de 1909

PRESIDENTE — Professor Antonio Carvalho da Fonseca

SECRETARIOS } Luiz Seabra Lopes.
 } Ernesto dos Santos.

Socios presentes: — Srs. Antonio Ribeiro de Albuquerque, Gaspar Maria do Nascimento, João Francisco de Jesus, Francisco de Carvalho, Paschoal José de Moura, Antonio Carvalho da Fonseca, Luiz Seabra Lopes e Ernesto dos Santos.

A's dez horas da noite não estando presente o 1.º secretario, o sr. Presidente convidou o sr. Luiz Seabra Lopes a desempenhar o cargo de 1.º secretario e Ernesto dos Santos o de 2.º.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, que se havia realisado em 11 de maio findo.

Foram recebidos officios, — agradecendo as condolencias, que a Sociedade enviou—da sr.ª D. Leonilda da Conceição Guimarães, do sr. João Vanzeller Pessoa, e dos nossos consocios srs. Domingos e José Pedro Estanislau da Silva e Sebastião Vito d'Abreu e Silva.

Sob proposta do sr. Presidente foi exarado na acta um voto de sentimento pelo fallecimento da sogra do nosso consocio sr. Mario Judice de Oliveira.

O nosso socio benemerito, sr. Alfredo da Silva Machado, offereceu a Sociedade um bonito par de jarras, de bastante valor, e sob proposta do sr. Presidente, approvada unanimemente pela assembléia, deliberou-se enviar-lhe um officio de agradecimento.

Antes da ordem da noite pediu a palavra o sr. João Francisco de Jesus, para continuar a fallar sobre o regimento dos preços dos medicamentos, achando muito deficiente o actual regimento, e mostrando o quanto a classe pharmaceutica está sendo prejudicada, nos seus interesses, pela grande invasão

de especialidades estrangeiras, que se encontram no mercado, lembrando ao mesmo tempo que seria util, a comissão de pharmacia da Sociedade, elaborar um novo regimento, e apresentar o projecto ao governo.

Respondeu-lhe o sr. Presidente, dizendo não ser viavel que a comissão de pharmacia da Sociedade apresente um projecto de regimento de preços, porque a isso se oppõe a lei de 1868, em que se determina que essa comissão tem de ser nomeada pelo governo, sendo, porém, tomadas em consideração as suas palavras.

Foi apresentado o parecer da Comissão Revisora de Contas, pedindo a palavra sobre elle o nosso consocio sr. Francisco de Carvalho, que não concordou com a 3.^a conclusão, sendo, depois de breve discussão, eliminada essa conclusão, e o parecer approvedo.

Não havendo outros assumptos a tractar, o sr. Presidente encerrou a sessão. Eram 11 e 45 minutos da noite.

O 2.^o Vice-Secretario

ERNESTO DOS SANTOS.

Parecer da Comissão revisora de contas (1)

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

SENHORES:

A comissão incumbida, em sessão de 11 do mês corrente, de dar cumprimento ao disposto no n.^o 11 do artigo 35.^o dos estatutos d'esta Sociedade, vem hoje prestar contas do exame a que procedeu, relativo á gerencia de 1907-1908.

Verificando todos os livros, contas e mais documen-

(1) Este parecer foi approvedo, em sessão de 8 de junho, depois de eliminada a 3.^a conclusão.

tos justificativos de receita e despesa, da gerencia do referido anno economico, tão clara e minuciosamente organisados, chegou á conclusão de que ao conselho administrativo presidiu o espirito da mais escrupulosa economia na applicação dos fundos da Sociedade, do que resultou que tendo attingido a receita a quantia de 1:048.7180 réis, a despesa foi apenas de 598.7495 réis, applicando do excedente da receita 190.7000 réis para amortisação do emprestimo contrahido para a construcção do edificio da Sociedade e 107.7500 réis para pagamento de juros das obrigações, ficando ainda em cofre o saldo de 152.7185 réis.

Mais verificámos que a importancia das obrigações a amortisar é de réis 3:210.7000 réis menos d'um terço da operação realisada, mercê dos louvaveis esforços empregados pelas gerencias transactas.

Como, porém, o praso concedido para essa amortisação foi de 40 annos, vê-se que num menor praso de tempo estará liquidado, pelo que esta commissão é de parecer, que as futuras gerencias destinem parte das importancias arrecadadas para aquella amortisação, á capitalisação da quantia necessaria para a conclusão das obras da parte terrea do edificio da Sociedade, que tal como se acha, não só está deteriorando o resto do edificio, como tambem prejudica o bom andamento da Sociedade, visto que a fazer-se tal melhoramento teria o continuo casa propria para habitação e, portanto, quem mais de perto tratasse da sua conservação, e obteriamos ainda outras installações a que se daria a devida applicação, e tudo isto á custa d'um pequeno sacrificio.

Terminando, é esta commissão de parecer e tem a honra de vos propor o seguinte:

- 1.º Que aproveis as contas da gerencia do anno economico de 1907-1908.
- 2.º Que ao conselho administrativo da Socie-

idade sejam conferidos votos de louvor pela maneira dedicada como geriu os negocios da Sociedade.

3.º Que auctoriseis que metade do fundo disponivel arreedado pela Sociedade, em futuras gerencias, seja capitalisado até prefazer a importancia necessaria para a conclusão do edificio da Sociedade.

Finalmente a commissão revisora de contas não terminará o seu parecer, sem que nelle fique consignada a impressão agradavel que lhe deixou o systema de escripturação seguido pelo nosso escripturario, que torna facil a sua verificação, pelo que é digno de louvores, não olvidando o nosso continuo que tem sido sempre um zeloso cumpridor dos seus deveres.

Lisboa 25 de Maio de 1909.

João Francisco de Jesus
Gaspar Maria do Nascimento
Ernesto dos Santos (relator)

CONGRESSO INTERNACIONAL (1)

(Continuado de pag. 89)

Isto não surprehende, porque os caracteres das essencias variam muito conforme a origem geographica, as condições de cultura e as especies ou variedades de plantas que se empregam para a sua extracção. Veja-se, por exemplo, o que se dá com a essencia de terebintina e de ortelã-pimenta.

Resolveu, porém, o congresso sobre os productos

(1) Revista de Chimica Pura e Applicada.

commerciaes destinados a aromatisar os productos alimentares e diversos licores, productos conhecidos pelo nome de *essencias de fructos*.

São uns extrahidos dos vegetaes, outros constituem misturas de substancias vegetaes ou de compostos chimicos, ou são emfim dissoluções de perfumes artificiaes, obtidos por synthese.

Sob proposta do sr. PILLET, foi adoptada a definição seguinte :

ESSENCIAS DE FRUCTOS. — *Os productos chamados essencias de fructos são exclusivamente compostos de substancias tiradas dos vegetaes de que teem o nome, dissolvidos ou não no alcool.*

Quando haja uma mistura de muitas substancias vegetaes, a essencia de fructos chamar-se-ha composta, e terá o nome do producto dominante.

Quando na preparação intervierem, mesmo parcialmente, productos chimicos artificiaes, os productos obtidos serão denominados essencias artificiaes de fructos (2)

Continua.

PHARMACIA

A esterilisação em pharmacia

Esterilisação dos recipientes ; conservação dos frascos esterilizados ; esterilisação de solutos medicamentosos ; lavagem preliminar pelo acido chlorhydrico ; esterilisação dos solutos alteraveis pelo calôr do autoclave ; es-

(2) O sr. PERROT publicou no numero de outubro de 1908 do *Bulletin scientifique et industriel de la Maison Roure-Bertrand fils* uma interessante noticia sobre esta secção do congresso.

sterilisação por tyndalisação; esterilisação dos artigos de penso; esterilisação de pós, pomadas, etc; esterilisação das ampolas.

A esterilisação é uma das operações mais delicadas que o pharmaceutico tem de praticar diariamente.

Alguma coisa se tem dito a este respeito, com o fim de familiarisar os nossos collegas com uma operação de tanta importancia.

Apezar disto, julgamos util reproduzir do *Journal de Pharmacie de Amers* um artigo muito interessante de J. Thoman, em que o auctor reuniu não só as observações mais recentes publicadas a este respeito, como tambem indica os resultados das suas proprias experiencias.

As pharmacopeias austriaca e italiana mandam expedir, *sempre esterilizados*, os solutos para injecções hypodermicas ou intra-venosas; e, segundo o auctor, é ao medico que compete indicar se taes solutos devem ou não ser esterilizados; além disso, um pharmaceutico mais ou menos conhecedor de bacteriologia, como o está sendo a geração actual, preparará estes solutos tendo em attenção, o mais possivel, as regras d'asepsia, utilizando-se apenas da agua e recipientes esterilizados. Já a pharmacopeia britannica, em 1898, fazia preparar as injecções officinaes de cocaina com a agua distillada fervida.

Por outro lado, a pharmacopeia austriaca diz que os medicamentos que, pela sua natureza ou pelo facto do seu modo de preparação, têm uma acção microbida, nunca deverão ser submettidos á esterilisação; o que attribue ao pharmaceutico um grande conhecimento do assumpto, para o auctorisar a julgar se, por exemplo, um soluto contendo uma quantidade minima de sublimado, pôde ser considerado estéril, ou deverá ainda

ser esterilizado, quer pelo calor, quer pela filtração.

As pharmacopeias belga e austriaca admittem, entre os diversos methodos de esterilisação, o da addição de substancias bactericidas (acido phenico, crésol, alcool, etc.); mas este methodo foi oomitido, com razão, pela pharmacopeia suissa, porque o pharmaceutico não deve, por seu proprio alvitre, recorrer ao dito *modus operandi*, e, como diz a pharmacopeia austriaca, não poderá servir-se delle sem que o medico indique, que junte uma substancia antiseptica, tal como: phenol, acido salicylico, sublimado, etc. (1).

Além disto, a addição duma pequena quantidade de qualquer antiseptico não produz sempre o resultado desejado, e experiencias recentes têm demonstrado que uma multidão de bacterias e staphylococcus, podem continuar vivendo por muito tempo nos solutos fracos de carbol e de sublimado; e não sendo possivel a addição de maior quantidade d'antiseptico nos solutos, que devem servir para uso hypodermico.

Esterilisação dos recipientes

A pharmacopeia belga indica que a esterilisação dos recipientes e utensilios de vidro ou metal, deve fazer-se pelo calor secco a 160° o minimo, mas, nada diz, respeitante á duração da operação; isto é importante porque os sporos das bactérias resistem a uma acção curta do calor secco.

A esterilisação dos utensilios de vidro ou metal póde

(1) A pharmacopeia belga tem igualmente cuidado de recomendar, que a esterilisação pelos agentes chimicos deve ser evitada

igualmente fazer-se pelo vapor ou pela ebulição em agua ou num soluto de soda, se é indifferente que estes objectos, depois da esterilisação, fiquem seccos ou humidos, ou se é necessario fazer uma esterilisação rapida.

Querendo, como a pharmacopeia belga recommenda, esterilisar com antecedencia os balões em vidro, é preferivel submettel-os ao calor secco a 160° durante uma hora e meia a duas horas; estão então completamente seccos e podem ser guardados, sem que tenha a receiar-se nova infecção, como se dá com os balões humidos: com effeito, os germens contidos nas poeiras do ar prendem-se mais facilmente nas rolhas de algodão humido, desenvolvem-se com facilidade e penetram rapidamente no interior dos vasos atravez do algodão humido.

É evidente que a poeira póde igualmente penetrar nos balões seccos, mas isto só se dará no fim de mais algum tempo.

Conservação dos frascos esterilizados

Para os conservar melhor, sendo esterilizados com antecedencia, recobrem-se os tampões d'algodão ou as rolhas de vidro com um pedaço de papel pergaminho esterilizado ou com uma capsula de couchouc, igualmente esterilizada pela agua fervente ou pelo vapor, e colloca-se tudo numa caixa de ferro polido, bem secca e hermeticamente fechada. Antes do emprego d'estes frascos é necessario passar os bordos dos gargalos pela chama duma lampada d'alcool ou dum bico de Bunsen.

(Continúa)

G. N.

MEDICAMENTOS NOVOS

(Continuado da pag. 96)

Tanarganu

Este producto obtém-se precipitando um soluto de albumina d'ovo pelo tannino e nitrato de prata dissolvidos.

E' um pó negro, contendo 11:100 de prata, e emprega-se como antiseptico intestinal.

Allosane

O allosane é o unico derivado do santalol que se obtém crystallizado. E' o ether allophanico do santalol, e a sua formula deverá ser $AzH^2 - CO - AzH - CO. OC^{15}H^{23}$. O allosane é um pó branco, de fraco cheiro aromatico, fundindo a 162° . Obtem-se fazendo reagir o acido cyanico sobre um soluto de santalol na benzina, e contém 72:100 de santalol.

Emprega-se em doses relativamente elevadas: 1 gr. trez vezes por dia.

G. N.

Direito Pharmaceutico Portuguez

Chronologia, de todas as leis, decretos, portarias, editaes, etc., relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.

(Continuado de pag. 74)

N.º 619

Ministerio dos Negocios da Marinha e do Ultramar
Direcção Geral do Ultramar. Repartição de saude

Por portaria de 10 de março de 1900, foi exonera-
do do logar de terceiro pharmaceutico, em commissão,
do quadro de saude da provincia de Moçambique, Al-

fredo da Fonseca Maia, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço militar no ultramar.

(Diario do Governo, n.º 83, de 1900).

N.º 620

Por portaria de 17 de março de 1900, foi nomeado terceiro pharmaceutico, em comissão, para o quadro de saude da provincia de Moçambique, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, Est-anislau Monteiro dos Santos.

(Diario do Governo, n.º 83, de 1900).

(*Continúa*).

BIBLIOGRAPHIA

Misericordia de Lisboa

Recebemos os relatorios da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, relativos aos annos de 1906-1907 e 1907-1908, com mappas bastante elucidativos — sendo pena que nem todos o sejam, — para se apreciarem as suas contas e os bons serviços que presta aos necessitados.

Assim, pelo mappa n.º 11, de 1906-1907, se vê que a Misericordia mitigou a fome a grande parte da pobreza de Lisboa, porque distribuiu «399.042 sopas de caridade», com o que gastou 29:321 7/8 réis, incluindo nesta verba além da despeza feita com os generos, a que foi gasta com o pessoal, combustivel, concertos diversos do material, etc., o que permite saber, com exactidão, que o custo medio de cada ração foi de réis 73, 47⁸

Não comprehendemos o motivo porque não se seguiu tão boa orientação, unica que conduz á verdade, com

o «mappa comparativo dos preços antigos e actuaes das formulas de medicamentos dispendidos durante o anno economico de 1007-1008». Falta de espaço não houve, porque podiam muito bem, sem o minimo augmento de despeza, dizer quanto a Misericordia dispendeu com o pessoal pharmaceutico e material, etc., etc., o que não é indifferente, sendo até indispensavel saber-se o valor destes factores, para ser deduzido do resultado final: não basta dizer quanto custaram as formulas pelo regimen antigo, e em quanto importaram os medicamentos gastos, nessas mesmas formulas, pelo regimen actual.

Instituto Bacteriologico

Devemos tambem participar o recebimento do fasciculo III, do tomo II, dos «Archivos do Real Instituto Bacteriologico Camara Pestana».

Com este fasciculo fica completo o Tomo, que é, como os anteriores, escripto em francez, e que trata dos seguintes assumptos:

Sur les lésions des capsules surrénales dans la rage, por A. Celestino da Costa.

Sur les Hématozoaires des Sauriens, por C. França.

La réaction Bordet Gengou estelle valable pour le diagnostic du kiste hydatique? por Nicolau Betten-court.

Le traitement antirabique à l'Institut Royal de Bactériologie Camara Pestana em 1907, por M. Athias.

Sur la Virulence du liquide céphals — rachidien dans la rage humaine, por C. França.

Le cycle évolutif des Trypanosomes de la Grenouille, Remarques à propos du travail de M. M. W. S. Pattan & C. Strickland, por C. França.

Agradecemos o exemplar offerecido.

VARIÉDADES

Limitação de pharmacias na Italia (1)

O projecto de lei para o exercicio da pharmacia, que os pharmaceuticos italianos esperavam com tanta impaciencia, foi apresentado na camara de deputados em sessão de 26 de novembro ultimo, pelo presidente do conselho e ministro do interior.

Destinado a organizar sob novas bases e a codificar de forma definitiva o exercicio da pharmacia, esta lei deve substituir os numerosos regulamentos de diversas regiões, que difficultam a protecção da saude publica e a applicação da lei de saude.

Vamos dar noticia dos regulamentos respeitantes ao exercicio da pharmacia em vigor, nos differentes Estados de Italia, antes da sua reunião em um só reino.

Reino da Cerdeña. No antigo reino da Cerdeña a organização era diversa segundo as provincias: Piamonte, Liguria e Cerdeña.

No Piamonte havia duas classes de pharmacias: as *Piazzate*, de origem mui romota, e das quaes já se fazia menção no seculo XVI, e as *Autorizzate*, cuja fundação é posterior á carta regia de 16 de março de 1839.

As primeiras, de concessão outhorgada por compra em epochas mais ou menos distantes, gosaram de innumerados direitos e privilegios.

As segundas, cuja concessão tambem se pagava, eram creadas sem prejuizo das *Piazzate* e segundo as necessidades da população.

Na provincia de Liguria e na ilha de Cerdeña não existiam as boticas *Piazzate*, e as que havia estavam

(1) El Restaurador Farmaceutico.

submettidas a identica regulamentação das *Autorizzate* do Piemonte.

No reino *Lombardo-Véneto* havia duas classes de pharmacias: as de criação anterior a 10 de outubro de 1835 e as estabelecidas posteriormente áquella data. As primeiras constituíam uma propriedade livremente alienavel e transmissivel; as segundas, concedidas segundo as necessidades da população (5000 habitantes por pharmacia), eram pessoaes, e a viuva do pharmaceutico, tinha direito, durante a viuvez, a continuar com a officina regida por pharmaceutico.

Os *ducados de Parma e Módema* e o *gran ducado de Toscana* adoptavam o regimen de liberdade completa para o exercicio da pharmacia, que apenas estava submettido aos regulamentos de policia sanitaria.

Nos *Estados pontificios* a abertura das pharmacias dependia da Congregação especial de sanidade, e obtia-se a competente auctorisação segundo as necessidades publicas, estabelecendo-se para cada pharmacia 7:000 habitantes.

No *reino das duas Sicilias* o governo reservava-se o direito de permitir a abertura de novas pharmacias segundo as necessidades da população; nos grandes centros devia haver distancia, pelo menos de 100 metros duma pharmacia a outra, (sendo de 140 metros em Napoles). Estas concessões eram pessoaes, mas transmissiveis de direito aos filhos pharmaceuticos do titular.

Depois da unificação da Italia, viu-se a necessidade de estabelecer um só regimen, regulamentando para todo o reino o exercicio da pharmacia, assente sobre um dos dois principios da liberdade ou da limitação, o que foi origem dos debates, que apaixonam ainda hoje os partidarios de um ou outro systema, tanto na Italia como numa grande parte das nações europeias.

Para discutir e resolver este assumpto, foram presentes ao parlamento varios projectos: o de Lanza (1 de maio de 1873), de Nicotera (18 de dezembro de 1877), de Deprestis (abril de 1886) e o de Crispi (22 de novembro de 1887), que é a lei de dezembro de 1888 para a protecção da hygiene e da saude publica.

O artigo 26 desta lei diz: 1.º que não se poderá abrir ao publico uma pharmacia, sem se ter prevenido o perfeito com quinze dias de antecedencia; 2.º que qualquer pharmacia aberta ao serviço publico ou destinada ao serviço de um hospital ou estabelecimento civil ou militar, deverá ser dirigida por pharmaceutico, legalmente aprovado, e com residencia permanente na officina.

No artigo 68 declarava-se que no praso de 5 annos seria presente ás côrtes um projecto de lei para a abolição dos vinculos e privilegios existentes no reino relativos ao exercicio da pharmacia, regulando a indemnisação a conceder aos que as possuissem e creando os meios precisos para occorrer a essa necessidade.

A lei promettida nesse artigo não se fez, apesar das tentativas infructiferas de Crispi, em julho de 1895, e de Pellome, em dezembro de 1908, e continuam os privilegios, sem que isto tenha impedido a applicação do artigo 26, que proclama no exercicio da pharmacia o principio da liberdade.

Da existencia dos dois principios contrarios, se têm originado na pratica as mais graves divergencias de opiniões, que se tem manifestado, não poucas vezes, nos tribunaes e ainda no conselho de estado. Assim, ha uma verdadeira anarchia administrativa e judicial, pois em sentença do tribunal de cassação de Roma, interpretando o artigo 27 da lei organica de saude, se declarou que não se deve considerar punivel o costume de vender ao publico, um droguista ou qualquer commerciante, productos pharmaceuticos preparados por um

pharmaceutico diplomado, isto é, as especialidades pharmaceuticas».

A necessidade de nova regulamentação legislativa sobre o exercicio da pharmacia, está por todos reconhecida, e não é necessario certamente demonstrala, tanto mais que tem havido novos elementos a complicar o complexo problema. Um delles é a obrigação imposta aos districtos, pelo artigo 3.º da lei de 25 de fevereiro de 1904, de prestar aos pobres assistencia pharmaceutica, independente da assistencia medica a que tenham direito, e tal preceito não só briga com o disposto no artigo 68 da lei de saude, como tambem transtorna tudo o que diz respeito ao exercicio da pharmacia.

Para occorrer a esta necessidade, tinha o governo de resolver-se pelo regimen da liberdade ou pela limitação.

No desejo de chegar a todos os elementos possiveis de apreciação, encarregou uma commissão do estudo do estado actual de pharmacias na Italia.

Os resultados desse estudo foram consignados nos quadros annexos ao texto do projecto de lei, resultando do seu exame que o regimen de liberdade, implantado pela lei de 1888, não havia produzido os beneficios previstos pelo legislador.

A esperança de que um grande numero de pharmaceuticos atrahidos pela mira nos interesses, convergiam aos partidos ruraes, não se realisou e, pelo contrario nas grandes cidades augmentou o numero de pharmaceuticos, numa proporção consideravel, depois da promulgação da lei de 1888: assim, em Palermo subiu de 23 a 112; em Genova de 58 a 111; Napoles de 181 a 276 e Turim de 65 a 205. As doze principaes cidades de Italia, com uma população total de 3:304:598 habitantes (censo de 1901) teem 1317 pharmacias, das quaes 724 estabelecidos antes de 1888 e 593 depois.

Antes de esta epocha havia 1799, nas pequenas povoações, e depois estabeleceram apenas 860. Ha actualmente 3722 districtos, que representam uma população de 4:833:834 habitantes, que não têm pharmacia.

Comprovou-se tambem a diminuição no preço dos medicamentos; e notou-se que o publico corre de preferencia ás pharmacias cujo serviço é tido por mais esmerado e diligente, e áquellas cujos preços são mais elevados. E isto é tanto mais notavel quanto é certo, que, sendo o exercicio da pharmacia um serviço publico delicado, todos os habitantes têm o direito de o encontrar igual em qualquer parte d'Italia.

(Continua).

G. N.

A cultura do arroz em Portugal

Muita gente suppõe que a cultura do arroz é causa de definhamento dos trabalhadores empregados nessa cultura, e mesmo das povoações que ficam proximas dos logares onde se exerce tal industria.

Mas não é isto verdadeiro, como o distincto professor sr. dr. Ricardo Jorge provou, ha annos, quando se sustentou larga discussão entre os que pediam a prohibição dos arrozaes em Portugal, e os que defendiam esta cultura, que não é para despresar, porque a importação do arroz foi em 1907 de mil e seiscentos contos, o que é importante.

O ex-ministro das obras publicas, sr. conselheiro D. Luiz de Castro, procurava resolver a questão, chegando a elaborar uma proposta de lei, que seria, certamente, approvada pelo parlamento.

Do seu relatorio, vamos extrahir o seguinte trecho,

que se refere a uma povoação (Valle de Cavallos) muito conhecida de quem escreve estas palavras:

«Exemplo concludente de que a existencia de arrozaes não é contrária á hygiene publica é a estatistica organizada pelo dr. Pezza, que abrange um periodo de 300 annos (de 1600 a 1900) referente á communa de Mortara onde a irrigação é abundante e sujeita a boas normas. Iniciada com algumas centenas de *pertiche*, a oryzicultura occupa hoje 16.000 a 17.000 *pertiche*, formando um anel de lagos em volta da cidade.

«A mortalidade, alta no seculo xvii e no seculo xviii, quando a oryzicultura iniciou o seu mais accentuado movimento ascensional, começou descendo vertiginosamente sob a influencia evidente, entre outros factores, do melhoramento económico que os arrozaes provocaram.

«Convem notar, porém, que não foi apenas uma simples diminuição arithmetica; houve mesmo uma diminuição muito importante sobre a media da mortalidade italiana. Emquanto Sondrio, a cidade mais salubre da Italia, segundo o illustre professor Celli, apresentou em 1900 uma mortalidade de 18,8 por cento, em Mortara, tão populosa como Sondrio, emergindo quasi de um lago artificial de arrozaes, a mortalidade foi de 16,1 por cento.

«Quanto á longevidade na cidade pôde avaliar-se pelo facto de haver em 1.000 mortos 211 velhos de 70 a 80 annos, no quadriennio de 1899-1902.

«Este exemplo de Mortara é frisante, mas temos exemplos nacionaes de melhoramento sanitario de povoações por meio de installação de arrozaes; perto da Chamusca, em Valle de Cavallos, melhorou consideravelmente o estado sanitario da população quando um antigo paúl foi transmudado em arrozal de agua corrente; nas margens do Sado, da Comporta para cima, o desenvolvimento da população com eloquencia attesta essa

melhoria, apesar da organização da cultura deixar ainda muito a desejar em certos pontos; desde a lavra para arroz dos terrenos pantanosos em Aveiro e Estarreja, as febres são menos frequentes e de typo mais benigno; o paúl da Foja, graças á cuidadosa cultura, tornou-se seara productiva, crescendo a população da freguezia e diminuindo a mortalidade.

«Em Alcochete (escreve o dr. Ricardo Jorge) conta o sub-delegado de saude que em 1901 fez proceder a largas beneficiações numa herdade situada na area da cultura do arroz, entre ellas á drenagem e estancamento de dois grandes pantanos visinhos da casa da herdade; notou depois na epoca propria da exacerbacção sazonal, com alguma admiracção, a diminuicção e menor intensidade das intermitentes, embora se continuasse a cultivar o arroz; a morbidade foi mesmo inferior á de outros annos em que se não lavraram arzoaes».

Sessão solemne da Sociedade

Não é possivel publicar neste numero as peças officiaes da sessão solemne, realisada em 26 de junho, por ser necessario primeiro dar publicidade ás actas das sessões de 11 de maio e 8 de junho, e ao parecer da commissão revisora de contas.

Mas a parte que o sr. conselheiro Ferreira da Silva desempenhou nessa sessão, foi tão importante, que exige immediata referencia, e com grande satisfacção registamos já o facto, lastimando, sinceramente, que não podéssemos assistir á sessão, para nos associarmos aos justos applausos dirigidos ao eminente chimico, quando terminou a sua conferencia, porque um negocio urgente, que tinhamos a resolver, nos afastou de Lisboa nessa

F. C.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana

Director — *Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na Papelaria e Typ. Estevão Nunes & Filhos

*Rua do Ouro, 58 — Lisboa***Sessão solemne anniversaria**

Realisada em 26 de Junho, sendo conferente o Ex.^{mo} Sr. Professor Conselheiro Ferreira da Silva, Lente d'Academia Polytechnica e da Escola de Pharmacia do Porto.

Com um brilho desusado e com uma concorrência apreciavel, realisou-se a sessão solemne, anniversaria, sob a presidencia do sr. professor A. Carvalho da Fonseca, secretariado pelos srs. Jayme Costa e Seabra Lopes.

Aberta a sessão e preenchidas as formalidades legais, como consta da acta, o sr. professor Carvalho da Fonseca, disse: — «que para solemnisar, condignamente, a data gloriosa da fundação d'esta Sociedade, e dar-lhe o relevo que lhe é devido, convidou esta collectividade o seu illustre socio honorario Conselheiro Ferreira da Silva, Lente d'Academia Polytechnica e da Escola de Pharmacia do Porto, que, com a sua acquiescencia, quiz associar-se á commemoração do dia de hoje.

O Conselheiro Ferreira da Silva não é pharmaceutico; mas é um devotado amigo da classe e d'esta Sociedade, que, n'este momento, exulta de alegria e vibra de entusiasmo pela presença de tão illustre homem de sciencia.

Caracter diamantino, intelligencia fulgida e de vasta erudição, possui o Conselheiro Ferreira da Silva qualidades que o tornam venerado no mundo scientifico.

Por isso, meus senhores, as portas das nossas salas abrem-se, de par em par, para receber, festiva e entusiasticamente, o distincto chimico portuense, a quem tenho a honra de dar a palavra».

O Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Ferreira da Silva, ao levantar-se, foi saudado, entusiasticamente, com uma prolongada salva de palmas.

Os modernos progressos da chimica pharmaceutica e a sua influencia sobre a pharmacia actual

(Conferencia pronunciada na sessão solemne)

Minhas senhoras :

Meus senhores :

O meu primeiro dever ao tomar a palavra perante esta douta Sociedade é agradecer-lhe a honra que me fez convidando-me para assistir a esta sessão solemne, e aqui entreter por alguns minutos a vossa attenção sobre assumptos que se prendem com os interesses da pharmacia. Agradeço especialmente ao meu amigo, Presidente da Sociedade, o Sr. professor CARVALHO DA FONSECA, a quem devo muitas provas de sympathia e estima, de que folgo dar aqui publico testemunho.

Envaidece-me, de facto, ter de estar entre vós, e na mesma qualidade em que aqui tomou a palavra por diversas vezes um dos maiores medicos do nosso paiz, que, ao contrario de muitos, sempre teve pela pharmacia